

Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna



Dudley Lima da Glória

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXVIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e
Príncipe:
A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade**

Orientador:

Professor Doutor José Joaquim Antunes Fernandes

Lisboa, 22 de abril de 2016





Dudley Lima da Glória

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXVIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e
Príncipe:
A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade**

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Professor Doutor José Joaquim Antunes Fernandes.



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Autor: Dudley Lima da Glória

Curso: XXVIII – Mestrado Integrado em Ciências Policiais

Título da obra: A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe:
A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade

Orientador: Professor Doutor José Joaquim Antunes Fernandes

Local de Edição: Lisboa

Data de Edição: 22 de abril de 2016



“Quanto ao mais, irmãos, tudo o que é verdadeiro, tudo o que é honesto, tudo o que é justo, tudo o que é puro, tudo o que é amável, tudo o que é de boa fama, se há alguma virtude, e se há algum louvor, nisso pensai”

(Filipenses 4:8)

DEDICATÓRIA

A Deus,
Aos meus pais e irmãos,
À Jucelyne e Samuel,
A toda minha família, e
Aos meus verdadeiros amigos, especialmente,
Waldmar, Jociley, Carlos e Nilson

AGRADECIMENTOS

Finalmente chegou o tão esperado momento. O momento que será lembrado até os últimos dias da minha vida.

Nesta secção de espaço limitado, certamente, não me permite expressar, cabalmente, o meu precioso voto de agradecimento e de reconhecimento a todos que, direta ou indiretamente, estiveram comigo e me suportaram, ao longo deste percurso.

Primeiro a Deus, por me dar a vida e por mostrar-me que o meu futuro era aquilo que eu quisesse ou imaginasse. Foi crucial para moldar a minha personalidade e o meu ser.

Aos meus pais, por todo o apoio incondicional no decorrer da minha existência e pelos ensinamentos que me transmitiram, ao longo de vários anos. Aos quais não consigo, nem nunca conseguirei, retribuir de forma condigna.

Aos meus irmãos, por acreditarem em mim até ao presente momento e por fazerem parte da minha vida.

À minha adorável companheira Jucelyne, por me ouvir, amparar nos momentos difíceis, pela disponibilidade para fazer leitura e sugestões do trabalho em toda a sua fase. Foste a minha inspiração para atingir este objetivo,

Ao meu filho Samuel, por ser a razão do meu viver e por me alegrar constantemente.

Aos meus verdadeiros amigos pela amizade e carinho que têm demonstrado.

Ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, sem se olvidar dos Docentes, todo o Quadro Orgânico e os meus Orientadores de Estágio, pela formação e acolhimento, pelos conhecimentos e pelos valores ensinados, pois, só assim foi possível o cumprimento deste sonho.

Ao Professor Doutor José Joaquim Antunes Fernandes, expresso o meu profundo agradecimento pela orientação, pela disponibilidade e pela transmissão dos seus vastos conhecimentos para a realização do presente trabalho. Agradeço também pela sua simplicidade e sentido de responsabilidade que me incutiu em todas as fases do Projeto.

A todos os entrevistados, pelo contributo fundamental para a realização do estudo.

A todos os meus irmãos PALOP's por me proporcionarem momentos fascinantes que jamais esquecerei. Vocês são os meus companheiros de guerra.

E, por fim, a todos os meus amigos e camaradas do XXVIII Curso de Formação de Oficiais de Polícia que me mostraram atitudes de valor e camaradagem, bem como, situações negativas (que tanto nos fazem crescer...).

O meu OBRIGADO!

RESUMO

A necessidade de que haja um Sistema de Investigação Criminal (SIC) coeso na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP) é o culminar de uma resposta mais acertada/eficaz, capaz de fazer frente a estas transformações (a globalização e a alteração do mundo criminológico, isto é, os seus *modus operandi*) que se tem presenciado atualmente, não só ao nível internacional como também ao nível nacional. Neste contexto é essencial a implementação de uma política eficaz para que a PNSTP adquira, de facto, verdadeiras competências e capacidades de investigação. No âmbito deste estudo pretende-se identificar, se o modelo de investigação criminal existente em Portugal é adequado para a realidade santomense e desenvolver um modelo para São Tomé e Príncipe. O estudo realizado revela que há necessidade de implementação de um modelo de investigação criminal em STP, que assente numa política de partilha de competência de investigação criminal com a Polícia de Investigação Criminal (PIC), sem prejuízo à investigação de crimes reservados a esta última. Conclui-se que o modelo existente em Portugal serve para ser implementado em STP.

Palavras-chave: Sistema; Modelo; Crime; Investigação Criminal; Portugal; São Tomé e Príncipe;

ABSTRACT

The need for the existence of a strong Criminal Investigation System in São Tomé and Príncipe's National Police is the summit of a more assertive/effective response, capable of facing this transformations (globalization and the modification of the criminal world, this is, it's *modi operandi*) that are seen nowadays, not only in an international level but also in the national level. In this context it is of substance the implementation of a effective policy so that STPNP acquires, in fact, real competences and capabilities for criminal investigation. In this study we aim to identify, if the criminal investigation model which exists in Portugal is adequate for the São Tomé and Príncipe's reality and to develop a model for São Tomé and Príncipe and, consequently, for the STPNP through the creation of a Criminal Investigation System. The study reveals that there is the need to implement a criminal investigation model in STP which stands on a policy of shared criminal investigation competences with the Criminal Investigation Police, without prejudice regarding the investigation which are reserved to the latter. It is concluded that the model which exists in Portugal is suitable for implementation in STP.

Keywords: System; Model; Crime; Criminal Investigation; Portugal; São Tomé and Príncipe

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	iv
RESUMO	v
ABSTRACT	vi
ÍNDICE DE QUADROS	x
LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	xi
INTRODUÇÃO.....	1
ENQUADRAMENTO	2
JUSTIFICAÇÃO DO TEMA	3
PERGUNTA DE PARTIDA	3
OBJETIVOS.....	3
METODOLOGIA.....	4
SÍNTESE DOS CAPÍTULOS	5
CAPÍTULO 1	7
INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: perspectiva teórica.	7
1.1 INTRODUÇÃO	7
1.2 CONCEITO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	7
1.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL	10
1.3.1 SISTEMAS PROBATÓRIOS	11
1.3.1.1 SISTEMA PRIMITIVO	11
1.3.1.2 SISTEMA DAS PROVAS LEGAIS.....	12
1.3.1.3 SISTEMA DA PROVA CIENTÍFICA	13
1.4 PREVENÇÃO CRIMINAL	15
1.5 REPRESSÃO CRIMINAL	16
1.6 SÍNTESE DO CAPÍTULO	17

CAPÍTULO 2.....	18
CARATERIZAÇÃO DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.....	18
2.1 INTRODUÇÃO	18
2.2 BREVE CARATERIZAÇÃO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	18
2.3 A POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE	20
2.4 MISSÃO E OBJETIVO	20
2.5 ESTRUTURA E HIERARQUIA.....	21
2.5.1 ESTRUTURA GERAL	22
2.6 A FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES CRIMINAIS	23
CAPÍTULO 3.....	25
A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.....	25
3.1 INTRODUÇÃO	25
3.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE.....	25
3.3 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL.....	26
3.4 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA NACIONAL.....	29
3.4.1 BRIGADA ANTICRIME.....	30
3.5 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM PORTUGAL.....	32
3.6 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE.....	36
3.7 SÍNTESE.....	37
3.8 MODELO DEFENDIDO: UM SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA PNSTP.....	38
CAPÍTULO 4.....	40
TRABALHO DE CAMPO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	40
4.1 INTRODUÇÃO	40

4.2 OBJETIVOS DO ESTUDO	40
4.3 METODOLOGIA	40
4.3.1 ENTREVISTA.....	41
CAPÍTULO 5.....	50
DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES FINAIS	50
5.1 INTRODUÇÃO	50
5.2 CONFIRMAÇÃO DOS OBJETIVOS.....	50
5.3 RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO	51
5.4 CONCLUSÕES FINAIS.....	52
5.5 RECOMENDAÇÕES	54
5.6 LIMITAÇÕES DO PRESENTE ESTUDO	54
5.7 INVESTIGAÇÕES FUTURAS	55
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	56
APÊNDICES.....	60
ANEXOS	114

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Análise de conteúdo da questão 1 da entrevista.....	42
Quadro 2: Análise de conteúdo da questão 2 da entrevista.....	42
Quadro 3: Análise de conteúdo da questão 3 da entrevista.....	43
Quadro 4: Análise de conteúdo da questão 4 da entrevista.....	44
Quadro 5: Análise de conteúdo da questão 5 da entrevista.....	45
Quadro 6: Análise de conteúdo da questão 6 da entrevista.....	46
Quadro 7: Análise de conteúdo da questão 7 da entrevista.....	47
Quadro 8: Análise de conteúdo da questão 8 da entrevista.....	47
Quadro 9: Análise de conteúdo da questão 9 da entrevista.....	48
Quadro 10: Análise de conteúdo da questão 10 da entrevista.....	49

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

BAC:	Brigada Anticrime
CFOP:	Curso de Formação de Oficiais de Polícia
CPSPSTP:	Corpo de Polícia de Segurança Pública de São Tomé e Príncipe
CRDSTP:	Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe
DL:	Decreto-Lei
FSS:	Forças e Serviços de Segurança
GNR:	Guarda Nacional Republicana
IC:	Investigação Criminal
ISCPSI:	Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna
LIC:	Lei de Investigação Criminal
LOIC:	Lei de Organização da Investigação Criminal
LOPIC:	Lei Orgânica da Polícia de Investigação Criminal
MAI:	Ministério da Administração Interna
MP:	Ministério Público
OPC:	Órgãos de Polícia Criminal
p.:	Página
pp.:	Páginas
PIC:	Polícia de Investigação Criminal
PJ:	Polícia Judiciária
PN:	Polícia Nacional
PNCV:	Polícia Nacional de Cabo Verde
PNSTP:	Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
PSP:	Polícia de Segurança Pública

SEF: Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

SIC: Sistema de Investigação Criminal

STP: São Tomé e Príncipe

I PARTE - ENQUADRAMENTO TEÓRICO

INTRODUÇÃO

O presente trabalho é realizado no âmbito da Dissertação Final de Mestrado Integrado em Ciências Policiais cujo objeto se prende com, “A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe: a sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade”.

Ao falarmos de uma Polícia Nacional (PN) ficamos com a ideia de que se trata de uma polícia dotada de uma panóplia de competências fulcrais para o desempenho da sua missão. Assim, a primeira ideia que nos vem à mente prende-se com a competência de Investigação Criminal, isto é, a prevenção da criminalidade, visto se tratar do principal objetivo de qualquer polícia do mundo moderno.

Neste sentido, o desenvolvimento eficaz de investigação criminal é essencial para a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe atingir os seus objetivos. A investigação criminal é uma ferramenta bastante valiosa para o melhor cumprimento dos objetivos, tanto organizacionais como dos cidadãos, porque contribui não só para a descoberta da verdade material, mas acima de tudo para a realização da justiça que é a razão de ser de um Estado de direito democrático. Envolve o acompanhamento desde a notícia do crime até a absolvição ou a condenação do arguido.

Deste modo, tendo em conta inúmeras fragilidades existentes em diversos setores da sociedade santomense¹ e na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (PNSTP) em si, por ser o “espelho” da realidade, para a realização do nosso trabalho faremos algumas análises de documentos referente ao tema, consultas bibliográficas e levaremos a cabo a realização de entrevistas e/ou inquéritos aos diferentes elementos policiais da PNSTP.

¹ Relatório Nacional. (2013). *Preparação para a terceira conferência internacional sobre o desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento*. Ápia, Samoa 2014. São Tomé: PNUD, p. 6.

ENQUADRAMENTO

Uma das grandes preocupações da Administração Pública é a prestação de um serviço de qualidade aos cidadãos, sendo o seu maior desafio o de conseguir desenvolver e implementar ferramentas para satisfazer as expectativas e as necessidades dos seus clientes antecipando, deste modo, o surgimento de eventuais problemas. A polícia deve-se centrar a sua atenção, sobretudo, na prevenção de forma a antecipar as condutas perigosas dos particulares, salvaguardando assim, a vida e a integridade física dos cidadãos e da comunidade. Como afirma Valente (2009, p. 124), “a Polícia não está ao serviço do poder pelo poder mas ao serviço dos interesses da comunidade e do cidadão considerado individual e comunitariamente”.

A investigação criminal é o motor de qualquer instituição policial, sendo que o serviço de polícia envolve sempre a prevenção da criminalidade.

Segundo Costa (2008, p. 196), “a investigação criminal só dignifica quando resulta de um processo transparente, em que autoridades e sociedade actuam no mesmo sentido de descobrir, recolher, conservar, examinar e interpretar as provas reais... assim como localizar, contactar e apresentar as provas pessoais... que conduzam ao esclarecimento da verdade material dos factos que consubstanciam a prática de um crime”.

Por a investigação criminal ser um processo de envolvência, é necessário que a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe seja dinâmica trabalhando junto às comunidades no sentido de recolher informações pertinentes sobre as causas dos crimes e os seus atores para depois realizar as diligências de forma a fazer cobro ou prevenir eventuais acontecimentos.

Atualmente, mais do que investigar quem cometeu determinado crime, os investigadores criminais procuram saber o que leva as pessoas a cometerem determinados crimes.

Por conseguinte, Valente (2009, p. 294) sublinha que “só com uma visão de homem pecador e frágil se pode ancorar a investigação criminal no respeito pela dignidade da pessoa humana e nos valores de um direito penal democraticamente enraizado nos valores da solidariedade, da justiça e da liberdade”. Portanto, é importante atender que todos nós estamos sujeitos às aflições deste mundo e não podemos olhar para os delinquentes como inimigos, mas sim, como pessoas frágeis e que merece a nossa ajuda para sair desse “poço” onde se meteram por não discernir entre certo e o errado no momento da prática do crime.

JUSTIFICAÇÃO DO TEMA

Para a realização deste trabalho de investigação tivemos como motivação o aumento da criminalidade em São Tomé e Príncipe e a isenção de vistos para os cidadãos da União Europeia e os dos Estados Unidos da América. Neste sentido, Coutinho (2006) defende que falar da investigação num dado domínio científico é como que ver refletido num espelho aquilo que, num dado momento, preocupa, interessa e intriga os investigadores nessa área ou domínio do conhecimento.

O campo de interesse e o domínio de investigação do presente trabalho assenta, respetivamente, na criação de um Sistema de Investigação Criminal (SIC) na PNSTP e, apoiado nesta ideia, descobrir a sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade. Inserido neste domínio, encontra-se o problema de investigação, o qual pressupõe a necessidade de uma solução.

PERGUNTA DE PARTIDA

É importante para o investigador definir a pergunta de partida da sua investigação, de forma a centrar a sua atenção num determinado fenómeno em concreto. A pergunta de partida deve ser clara e exequível, isto é, há que se ter em conta os recursos disponíveis.

Atualmente a investigação criminal constitui, como afirma Valente (2009, p. 306) “um pilar fundamental não só para o aprofundamento dos valores da solidariedade e da democracia, mas também para o exercício do valor supremo da justiça – a liberdade”. Esta ferramenta trará inúmeras vantagens e contribuirá para a preservação dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos num Estado de direito democrático.

Deste modo, esta investigação procura dar resposta à seguinte questão de partida:

A criação de um sistema de investigação criminal na PNSTP pode ser um fator decisivo para reduzir a criminalidade?

OBJETIVOS

Todos os investigadores precisam definir as linhas orientadoras da sua investigação, principalmente quando se trata de um estudo científico.

Neste sentido, com a realização deste estudo científico pretendemos atingir os seguintes objetivos: Propor a criação de um sistema de investigação criminal na PNSTP; propor a criação de uma base de dados onde possamos registar as ocorrências criminais; redução da criminalidade através de medidas preventivas; garantir um melhor controlo no que diz respeito a entrada e saída de pessoas no território nacional; enfatizar a necessidade de formação de investigadores criminais; realçar a importância de aquisição de equipamentos informáticos e outros materiais indispensáveis para a investigação criminal.

METODOLOGIA

O nosso trabalho terá como base a criação de um sistema de investigação criminal na PNSTP. Portanto, pressupomos, em primeiro lugar, fazer uma pesquisa bibliográfica com vista à revisão da literatura a fim de confrontar as diferentes perspetivas dos principais conceitos explanados ao longo do nosso estudo.

Posteriormente, procuraremos fazer um estudo qualitativo, recorrendo a entrevistas estruturadas e compostas por perguntas abertas a alguns Oficiais e Comandantes de quatro Comandos Distritais da ilha de São Tomé. Flick (2005) considera que os métodos qualitativos permitem uma análise de casos concretos, nas suas particularidades de tempo e espaço, partindo das manifestações e atividades das pessoas nos seus contextos próprios.

Refere Sousa (2011), que o método qualitativo possibilita uma maior qualidade na recolha de dados e permite que o investigador desenvolva os conceitos e chegue à compreensão dos fenómenos a partir dos padrões que resultam da análise dos conteúdos.

Por a entrevista ser um método de recolha de informações que consiste em conversas orais, individuais ou de grupos, com várias pessoas cuidadosamente selecionadas cujo grau de pertinência, validade e fiabilidade ser analisado na perspetiva dos objetivos da recolha de informações, como afirma Sousa (2011), o nosso trabalho seguirá este caminho de forma a analisarmos e apurarmos os resultados.

As nossas entrevistas incidirão, sobretudo, nas Chefias dos Comandos Distritais de Água-Grande, Mé-Zóchi, Cantagalo e Lobata, por serem os maiores Comandos do país, onde

se faz sentir mais os efeitos da globalização, nos quais o índice de criminalidade é mais elevado.

Em suma, o instrumento que utilizaremos para examinar os dados obtidos da entrevista será a análise de conteúdo. Ela é “hoje uma das técnicas mais comuns na investigação empírica realizada pelas diferentes ciências sociais e humanas” (Vala, 2007, p. 102), que se consubstancia num conjunto diversificado de procedimentos de análise das comunicações (Bardin, 1977). Na perspetiva de Krippendorff (2004, p. 18), a análise de conteúdo pode ser definida como “uma técnica de investigação que permite fazer inferências, válidas e replicáveis, dos dados para o seu contexto”. Esta técnica permitirá uma interpretação e estudo aprofundado dos dados recolhidos, visto que, como menciona Quivy & Campenhoudt, (1998, p. 227) “oferece a possibilidade de tratar de forma metódica informações e testemunhos que apresentam um certo grau de profundidade e de complexidade”.

SÍNTESE DOS CAPÍTULOS

Como forma de facilitar a leitura, o trabalho será composto por uma parte teórica onde faremos uma pesquisa bibliográfica e revisão da literatura para que possamos vincar o enquadramento concetual do estudo, na qual abordaremos conceitos como a investigação criminal e a prevenção criminal, que constituem o cerne da investigação. Numa segunda parte de natureza prática centraremos na caracterização da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe e utilizaremos métodos qualitativos para a realização de entrevistas, com objetivo de recolher informação para desenvolver os conceitos e chegar à compreensão de fenómenos. O trabalho será constituído por cinco capítulos.

No Capítulo 1 faremos um enquadramento teórico do conceito de investigação criminal. Em seguida, iremos fazer uma breve caracterização da evolução histórica do conceito de investigação criminal, faremos menção aos sistemas probatórios, respetivamente, sistema primitivo, sistema das provas legais e sistema de prova científica, e terminaremos fazendo alusão ao conceito de prevenção e repressão criminal que é o que se espera de uma polícia no tempo moderno.

No Capítulo 2, entraremos numa vertente mais prática do trabalho, em torno do objeto de estudo (a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe). Faremos a caracterização da Polícia

Nacional de São Tomé e Príncipe, onde abordaremos de forma sucinta a sua estrutura hierárquica, as missões e os objetivos. Em seguida, faremos alusão à aposta contínua na formação dos elementos policiais, isto é, formação de investigadores criminais para trabalhar com esta “nova” ferramenta indispensável ao serviço policial.

No Capítulo 3 faremos uma perspetiva história da Investigação criminal em São Tomé e Príncipe, analisaremos a investigação criminal levada a cabo pela Polícia de Investigação Criminal (PIC), a investigação criminal desenvolvida pela Polícia Nacional (PN), a competência de investigação criminal plasmada na Lei Orgânica de Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, e por último apresentaremos os modelos existentes em Portugal e em Cabo Verde.

No Capítulo 4 será apresentada a metodologia utilizada para a realização do presente estudo, fazendo referência aos instrumentos de recolha de dados, também está incluída a análise dos resultados.

Por último, no Capítulo 5, baseando nos resultados das entrevistas realizadas, daremos resposta à pergunta de partida, serão apresentadas as conclusões finais do estudo e também reforçaremos a proposta para a criação de um sistema de investigação criminal para a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe. Neste capítulo também incluímos as limitações que tivemos durante o presente trabalho bem como recomendações para as investigações futuras.

As referências bibliográficas estarão conforme a sexta edição das normas da APA².

² *American Psychological Association*, 2010.

CAPÍTULO 1

INVESTIGAÇÃO CRIMINAL: perspectiva teórica.

1.1 INTRODUÇÃO

Vivemos num mundo tão complexo, resultado de assinaláveis transformações socioeconómicas, tem surgido um registo acentuado de mudanças significativas do fenómeno criminal e que, muitas vezes, escapam à observação imediata das autoridades competentes nesta matéria.

Para fazer face a estas novas e sofisticadas manifestações da criminalidade, que cada vez mais, ultrapassam os métodos tradicionais de investigação, é necessário estarmos a par dos acontecimentos, isto é, temos que fazer um trabalho árduo de recolha de informação e depois trabalhá-la de forma a adquirirmos conhecimentos e, por fim, desenvolver um serviço eficaz com intuito de prever as ocorrências destes acontecimentos. Devemos aprender com os erros dos outros - o caso de 11 de Setembro – e trabalhar para que isso não ocorra nos nossos países. Só assim é que teremos um serviço preventivo eficaz que consiga dar respostas adequadas a esses flagelos.

1.2 CONCEITO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Tendo em conta o tema do nosso trabalho, nesta fase vamos apoiar o nosso raciocínio com base numa revisão de literatura aprofundada, de forma a apresentar algumas definições relevantes, relativamente ao conceito de investigação criminal. Mas antes de tecermos algumas considerações acerca do mesmo, torna-se indispensável explicar o significado da locução Investigação Criminal. Assim, investigação vem do latim *investigatióne*, que significa “1. Ato ou efeito de investigar; inquirição; indagação/ 2. Estudo ou série de estudos aprofundados sobre determinado tema, numa área científica ou artística; pesquisa”³. Compreende um conjunto de diligências que nos permite atingir determinados objetivos.

³ Dicionário da Língua Portuguesa com Acordo Ortográfico. Porto: Porto Editora, 2003-2015.

Para Mannheim (1984, p. 117), a investigação é um processo padronizado e sistemático destinado a atingir o conhecimento.

Já para Valente (2009, p. 307), a investigação significa “a ação dirigida sobre o rasto, a pegada, e que levou à tradução de ato de pesquisar, de indagar, de investigar (...) É um olhar inquiridor sobre os vestígios deixados e os rastos não apagados de um facto ou acontecimento de forma a que se chegue a uma verdade, a um conhecimento. A investigação deverá preocupar-se com o encontro de provas e de contraprovas, funções adjuvantes na reformulação de hipóteses e na preparação de novos passos necessários a prossecução deste ”infundável processo de reajustamento entre a teoria e a hipótese” e o caso concreto, o motivo da pesquisa”.

Por outro lado, criminal tem a sua origem do latim *criminále* que está ligado a palavra crime. No entanto, entende-se por crime “o conjunto de pressupostos de que depende a aplicação ao agente de uma pena ou de uma medida de segurança criminais”⁴.

O termo crime está sempre ligado a uma conduta danosa, algo que é prejudicial às vítimas e que é reprovado pela comunidade. Deste modo, para que uma conduta seja considerada crime, tem que preencher certos requisitos: tem que haver “uma ação ou omissão, tem que ser típica, ilícita, culposa e punível”⁵. Finda este processo em volta da origem das expressões investigação criminal, cabe-nos explicar o seu significado em conjunto.

A investigação criminal apresenta-se como uma fonte que forma e informa o direito, na medida em que é através dos resultados nela obtida que se determina a política criminal para a garantia da segurança dos cidadãos num Estado e as condutas a serem adotadas pelos agentes que desenvolvem a atividade em casos futuros. Sendo assim, para que essa garantia seja efetiva, é necessário que as normas que regulam a investigação criminal estejam em concordância e que se adequem à realidade atual do país.

Na Lei 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal) está expresso no seu art.º 1º que “a investigação criminal compreende o conjunto de diligências que nos termos da lei processual penal, se destinam a averiguar a existência de um crime,

⁴ Art.º 1º, al. a) do Código do Processo Penal (CPP)

⁵ Filipe Oliveira, op cit., p. 26.

determinar os seus agentes e sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo”.

Na esteira de Vidal (2004), a investigação criminal “é uma atividade essencialmente técnica, servida por meios científicos diversificados. Para alguns, os mais dotados e talentosos, poderá constituir uma arte feita de instintos, conhecimentos científicos e experiências”.

Na ótica de Valente (2009, p. 309), “a investigação criminal é um processo de procura de indícios e de vestígios que indiquem e expliquem e que façam compreender *quem, como, quando, onde e porquê* foi cometido o crime X. Este processo, que dança em um reajustar deambulatório entre a prova conseguida e a contraprova aceite, deve ser padronizado e sistemático segundo as regras jurídicas que travem o poder de quem o pode abusar”.

Por conseguinte, Torres (2005, p. 8) perspetiva a investigação criminal como “um conjunto de diligências intelectualmente organizadas e metodicamente sequenciadas, realizadas dentro dos limites previstos na legislação em vigor, oportunamente destinadas a apurar a existência dum crime, a descobrir os seus agentes e a esclarecer todas as circunstâncias julgadas relevantes para a graduação da sua culpabilidade e responsabilidade, para aferição da sua personalidade e para a total delimitação das consequências efectiva ou potencialmente resultantes do acto ilícito”.

Partilhamos as ideias anteriormente defendidas acerca do conceito de investigação criminal, mas entendemos que a investigação criminal vai mais além do que um simples processo de recolha de vestígios ou da descoberta da autoria de crime. O papel fundamental da investigação criminal é a prevenção, isto é, além de realizar os procedimentos após a prática de atos considerados como crime, para depois descobrir o seu autor e a sua responsabilidade e evitar que outras pessoas também os pratiquem – prevenção criminal *stricto sensu* que consiste, como afirma Valente (2009, p. 116), “na adopção de medidas adequadas para certas infracções de natureza criminal, medidas essas que visam a protecção de pessoas e bens, a vigilância de indivíduos e locais suspeitos, sem que restrinja ou limite de forma abusiva ou ilegalmente o exercício dos direitos, liberdades e garantias do cidadão”, há-que desenvolver um trabalho *à priori* no sentido de evitar a sua concretização – prevenção criminal *lato sensu*. Segundo Caetano (1990, p. 1152) “o objecto próprio da polícia é a

prevenção dos danos sociais, segundo o velho princípio de que mais vale prevenir que remediar”.

Entendemos por investigação criminal o conjunto de procedimentos legalmente admitidos que nos ajuda na recolha de informação indispensável com o intuito de antecipar a concretização do crime e, no entender de Braz (2013, p. 70), “tal como os seres vivos necessitam de oxigénio para cumprirem as suas funções vitais, a investigação criminal necessita, a cada momento, de informação para prosseguir os seus objectivos”. Por outro lado, quando a prevenção for ineficaz, a investigação criminal tem a obrigação de realizar as diligências necessárias no sentido da descoberta de factos materiais penalmente relevantes e a sua reconstituição histórica.

Assim, podemos dizer que a investigação criminal funciona num duplo sentido e que só se pode fazer a reconstituição histórica dos factos quando não cumprir o seu principal objetivo que é a prevenção, no entanto, para minimizar os danos procura determinar os agentes do crime, a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas no âmbito do processo.

Por conseguinte, Valente (2009, pp. 324-325) considera que “a investigação criminal não se deve prender única e exclusivamente com a descoberta, recolha, conservação, exame e interpretação de provas conducentes à incriminação de A ou B, mas de todas aquelas que possam também corroborar a tese da sua inocência – falamos de uma investigação criminal leal e democrática, em que o Homem é o centro de partida e de chegada”.

1.3 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Verificou-se muito em paralelo com a evolução da prova e da demonstração dos factos. O fator que mais motivou esta evolução foi, como afirma Braz (2013) o Iluminismo oitocentista que colocou o Homem no centro do Universo, aclamando, por meio de um notável movimento de racionalismo humanista, não só a liberdade individual mas também, a igualdade perante a lei e a defesa e proteção do cidadão face a intervenção estatal.

1.3.1 SISTEMAS PROBATÓRIOS

Nesta secção vamos abordar de forma sucinta os diferentes sistemas de provas utilizadas em cada época para a realização da “justiça”. Na evolução histórica dos meios de prova e de obtenção de prova podemos identificar três grandes sistemas que são: Sistema primitivo, Sistema das provas legais e Sistema da prova científica, sendo que focaremos a nossa atenção no sistema de prova científica que no nosso entender parece e é mais adequado na contemporaneidade.

1.3.1.1 SISTEMA PRIMITIVO

Como o próprio nome indica, o sistema primitivo remonta a tempo muito antigo desde a criação do homem. O sistema primitivo é oriundo do Direito Romano e subdivide-se em três períodos distintos.

O período primitivo caracteriza-se por uma total ausência de poder jurisdicional organizado e pela impossibilidade de recorrer ao princípio do contraditório, considerado uma blasfémia. Assim, segundo Braz (2013, p. 77), “quando um indivíduo se apresentava como portador de uma reivindicação, acusando um outro de ter matado ou roubado, o litígio era resolvido por uma série de provas que ambos aceitavam e a elas se submetiam. Era uma maneira de provar não a verdade, mas sim a força, o peso, a importância de quem a afirma ou reivindica”.

A famosa Lei de Talião – “Olho por olho, dente por dente” tentava procurar uma certa proporcionalidade nas penas aplicadas tendo em conta o crime praticado e a circunstância em que os praticou. Visava encontrar uma certa humanização das sanções. A justiça funcionou assim até ao tempo dos Romanos. Com o advento do Direito Romano houve uma primeira tentativa de organização do direito com as Doze Tábuas. Estas eram uma espécie de código cujos crimes estavam organizados por temas.

Após o período primitivo surge o período formulário (149 a.C – séc. III d.C). Marcada pela presença de árbitros privados, cabendo a decisão final ao Estado. A existência destes árbitros admitia que tanto a defesa como a acusação tentassem convencer o juiz. Ensina Braz (2013, p. 79) que “procedia-se assim a um duelo público entre ambos, de acordo com regras exaustivamente definidas e escalonadas, ainda e sempre, conforme o tipo de crime, a sua

gravidade e o estatuto social dos envolvidos”. Passou a existir o princípio da livre apreciação de juízo e o princípio do contraditório. Houve como que uma passagem do Direito Privado para o Direito Público porque competia ao Estado a decisão final.

A partir do séc. III emerge o período *cognitia extraordinaria* com uma nova característica que é a forma escrita do processo e também o direito ao recurso. A própria sentença é narrada pelo representante do Estado – juiz. Este período estende-se até ao séc. VI.

Este sistema primitivo durou até ao início da Alta Idade Média (séc. V). A partir do séc. VI houve um enfraquecimento do Império Romano e uma emergência do Império Germânico. Verificou-se um retrocesso na forma de exercer (julgar) o Direito, considerando novamente a aplicação de algumas regras do sistema primitivo e uma debilitação do próprio Estado na forma de exercer a justiça, uma vez que esse poder jurisdicional volta para as mãos dos privados.

De acordo com Michel Foucault (Cit. In Braz, 2013, p. 80), “neste sistema probatório que desaparece no fim do século XII, a prova não serve para apurar a verdade e identificar aquele que ofendeu, mas tão só para estabelecer que o mais forte é aquele que tem razão. A prova judiciária é uma maneira de ritualizar a guerra ou de transpô-la simbolicamente para as relações sociais do quotidiano”.

1.3.1.2 SISTEMA DAS PROVAS LEGAIS

O sistema das provas legais remonta ao período clássico das civilizações gregas e romana, tendo como principais características, na ótica de Braz (2013, p. 80), “a jurisdicionalização da aplicação da justiça em torno de um inquérito, a fixação das fontes de direito como limites à sua aplicação e o renascimento do Direito Romano como fonte de novos ordenamentos jurídicos”. Todos os processos passaram a ser escritos, tornando mais complexos e lentos e ganhando uma grande vantagem que é o rigor probatório.

Na Idade Moderna (séc. XV a séc. XVIII), surge a Inquisição em Portugal e os Tribunais do Santo Ofício, sendo os frades Franciscanos os principais executores da justiça. A Inquisição julgava, sobretudo, os crimes relacionados com a religião: bruxaria, sacrilégio,

heresia, entre outros. Tudo aquilo que desrespeitava o preceituado na Bíblia Sagrada era julgado e condenado pela igreja.

Aquando do aparecimento deste sistema em que toda a atividade probatória girava em torno de “a prova do corpo de delito e a confissão”, surge também o registo da fixação em lei do costume e da jurisprudência.

O conceito de corpo de delito compreendia o conjunto de todos os detalhes que se encontravam no local do crime, assim como a junção de todas e quaisquer provas que se descobriam, tanto dentro como fora do local do crime, e que contribuíam para a abertura do nosso próprio inquérito. Para Braz (2013), corresponde a confirmação da existência de uma conduta ilícita punível, como pressuposto de aplicação da justiça.

A confissão era considerada a prova principal ou a prova suprema e por consequente, aquela que, com maior grau de firmeza, poderia conduzir à punição do acusado. Tendo em conta que a confissão era a “prova rainha”, o que interessava era fazer com que o arguido confessasse a todo o custo utilizando-se, para tal, torturas e agressões. Muitos acabavam por confessar crimes que não tinham cometido só para não serem torturados. Como afirma Valente (2009, p. 292), “a verdade teria de ser obtida a qualquer custo, pois era dotada de carácter absoluto a apresentava-se como valor supremo face à relatividade e efemeridade humana”.

Ainda neste sistema, começou a crescer um elevado interesse pela prova documental e a prova testemunhal era tarifada. Cada murmúrio ou cada pessoa que dissesse algo contava como sendo uma certa percentagem que contribuía para condenar o arguido.

Finalmente, afirma Locard (1939, p. 12), que “a abolição da tortura e a criação do júri, levaram ao desaparecimento do regime das provas legais”.

1.3.1.3 SISTEMA DA PROVA CIENTÍFICA

Este sistema é o resultado de constante “luta” para a salvaguarda da vida humana. Os fatores que mais contribuíram para o surgimento deste sistema foram, num primeiro momento, o Iluminismo, a Revolução Francesa, cujo lema era liberdade, igualdade e fraternidade, isto é, defendiam que todos eram iguais perante a lei e todos gozavam dos mesmos direitos. Todos tinham direitos a uma defesa e todos os factos imputados tinham

que ser demonstrados cientificamente e não em mera palavra da classe média alta, não podia haver processo criminal sem provas. Os pobres também eram humanos e mereciam ser tratados como tal. Num segundo momento deveu-se, conforme Braz (2013, p. 82), “à Revolução Industrial; ao desenvolvimento científico e tecnológico do mundo Ocidental, pós-oitocentista, o sistema da prova científica apresenta como característica estruturantes as profundas alterações no pensamento jurídico-penal, trazidas pelos novos ideais nascidos da revolução francesa e há muito ensaiados pelos iluministas”.

Surgiram correntes filosóficas que assentam no discurso do raciocínio e do lógico. Tentou-se que seja feita justiça com base no princípio da culpa, ou seja, que a pessoa fosse punida na medida do crime que cometeu e não com base em confissões. Propôs-se o fim da tortura, dos processos e das penas inflamantes, isto é, procurou-se a humanização do direito e do processo penal.

Este sistema traz consigo, como afirma Braz (2013) três princípios jurídicos que vêm alterar totalmente o sistema das provas legais: o princípio da presunção da inocência ou do *in dubio pro reo*, o princípio da livre convicção do julgador e o primado da prova material com o recurso à ciência e ao método científico.

O princípio da separação de poderes proposto por Montesquieu no *Do Espírito das Leis* veio dar à investigação a independência necessária para se separar do poder político e judiciário. A investigação criminal evoluiu no domínio de novas metodologias de ação e de estruturação, no emprego de novas técnicas e procedimentos e de ferramentas e meios que acrescentaram eficácia, rigor e certeza à sua atividade.

A ciência e a tecnologia estão em constante evolução. É deveras importante que futuramente, a Investigação Criminal descubra novos caminhos, novas metodologias eficazes no sentido de fazer cobro às novas ameaças e realidade criminais, sem se descuidar do conjunto de princípios e de valores que a legitimam enquanto estrutura primordial de apoio ao *jus puniendi* no Estado de Direito Democrático. A investigação criminal deve funcionar sempre de acordo com o princípio da legalidade em consonância com o respeito pelos direitos, liberdade e garantia dos cidadãos.

1.4 PREVENÇÃO CRIMINAL

Ensina Clemente (2015, p. 56) que “a acção policial defende os valores protegidos pela lei, daí que a tarefa central da polícia seja a prevenção da ilicitude criminal”.

A prevenção é vista como um ato ou efeito de prevenir. Tem a ver com a opinião que se tem de alguém ou de alguma coisa.

Hoje em dia quer-se uma polícia capaz de evitar que a legalidade democrática, os direitos dos cidadãos e a segurança interna sejam postas em causa por atos humanos. É nesta perspetiva que se concebe a ideia de uma polícia moderna, que antecipa à averiguação de factos que ponham em causa a ordem, a paz e a segurança pública.

Atuar para prevenir as ocorrências criminais é a maneira mais eficaz de garantir a segurança das comunidades. “*In matters of justice and the rule of law, an ounce of prevention is worth significantly more than a pound of cure . . . Prevention is the first imperative of justice*”⁶.

De acordo com as guidelines for the prevention of crime (Guidelines for the Prevention of Crime, 2002, p. 3) a prevenção criminal pode ser definida como “*strategies and measures that seek to reduce the risk of crimes occurring, and their potential harmful effects on individuals and society, including fear of crime, by intervening to influence their multiple causes*”.

A prevenção criminal deve estar sempre presente numa polícia do mundo moderno e deve ser articulada com os cidadãos, para que todos juntos possam fazer face as ocorrências criminais. Assim, de acordo com o preceituado no relatório anual de segurança interna (RASI, 2008, p.17) “A segurança interna, a paz pública e a prevenção da criminalidade são missões absolutamente prioritárias. Eliminar os factores de insegurança, prevenir o crime e perseguir os seus autores são tarefas impostergáveis – tarefas da comunidade e para a comunidade, que a todos dizem respeito, a todos beneficiam e requerem uma perspetiva integrada”. Ou nas palavras de Valente (2013, p. 59), “a prevenção criminal, em essência, é um trabalho de todos os cidadãos, de todos os órgãos do Estado central, local e periférico. Um pensamento contrário gera a omissão de cidadania (direito e dever) e transfere a solução do fenómeno da causa para o problema final”.

⁶ S/2004/616, p. 4.

Em suma, pode-se dizer que a prevenção criminal é o produto final da investigação criminal, ou seja, a investigação criminal só é viável quando se consegue antecipar a ocorrência de um crime ou, caso não consiga, minimizar o seu impacto na comunidade descobrindo o seu agente e a sua responsabilidade e evitar a propagação desse flagelo. Mas defendemos que esta prevenção criminal não pode ser obtida a qualquer custo, há que se ter em consideração o respeito pelos direitos, liberdades e garantias consagrados constitucionalmente.

1.5 REPRESSÃO CRIMINAL

Quando falamos da repressão criminal é o mesmo que falar de uma prevenção criminal indireta, isto é, preocupa-se em determinar os agentes do crime, a sua responsabilidade e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo com o intuito de fazer com que os mesmos agentes não os volte a praticar e também que outras pessoas não cometam o mesmo erro. Esta repressão é feita através de inquérito e da investigação.

A repressão está sempre presente no serviço policial. Ela só funciona quando os mecanismos adotados na prevenção falharem ou não forem cumpridas cabalmente pelos transgressores. Conforme o preceituado no Código Francês dos delitos e das penas de 3 do Brumário do ano IV (art.º 18) “a polícia judiciária investiga os delitos que a polícia administrativa não impediu se cometessem, reúne as respetivas provas e entrega os autores aos tribunais encarregados por lei de os punir”. Deste modo, é função da polícia “defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos”⁷. No entanto, para repor a ordem e a tranquilidade pública, muitas vezes, tem que fazer o uso da força legítima, isto é, através da repressão.

Como é perceptível, este trabalho de repressão torna-se mais oneroso que a prevenção na medida em que exige um acompanhamento por parte do Estado para se poder reintegrar o outrora criminoso na comunidade ou habitat em que nasceu e cresceu. Citando Valente (2013, p. 60), “a repressão criminal a cargo do tribunal por promoção do Ministério Público ... deve arrear-se, desde logo, às finalidades do processo crime e à realização do Direito penal: restabelecimento da ordem pública com a plena inserção do delinquentes na comunidade (prevenção especial positiva) ”. Este trabalho carece do bom senso da

⁷ Art.º 272.º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa

comunidade em acolher o sujeito e ajudá-lo a ressocializar. Caso o sujeito se sinta excluído é quase certo que voltará a praticar crimes e regressar a prisão, onde sente-se integrado.

1.6 SÍNTESE DO CAPÍTULO

A criminalidade atingiu proporções extraordinárias, por isso requer uma resposta imediata e adequada por parte do Estado que a cada dia vê a sua soberania posta em causa por diversos autores criminais. A necessidade de capacitar, cada vez mais, as instituições policiais com meios tecnológicos prende-se essencialmente com evolução da prática criminal que encontrou um caminho mais facilitado, nas últimas décadas, através de tecnologias de informação e comunicação. Para fazer face a esta nova Era da criminalidade, o poder político vê-se “obrigado” a habilitar a polícia, como afirma Hassemer (1995), com um arsenal de métodos de investigação com os quais as praxis do direito penal pretende encarar a criminalidade: investigadores camuflados e agentes de ligação, sondagens e observações continuadas, operações de intersecções em bancos de dados e buscas por meio eletrónicos, emprego clandestinos de aparelhos visuais auditivos até mesmo na intimidade do lar, impressão digital genética, processamento de dados ostensivo e preventivo, utilização de anotações íntimas em criminalidade grave.

No entanto, tendo um Sistema de Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe dotado de recursos humanos capacitados e de meios materiais/tecnológicos eficazes e eficientes, juntos conseguiremos travar esta onda de criminalidade que assola o nosso pequeno país. Com uma investigação criminal pautada por métodos científicos estaremos à altura de colaborar com o Tribunal e o Ministério Público na realização da justiça e na proteção dos direitos, liberdade e garantias dos cidadãos que é a razão de ser da polícia.

CAPÍTULO 2

CARATERIZAÇÃO DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

2.1 INTRODUÇÃO

Ao longo do presente trabalho preocupamos em descortinar os conceitos em volta da investigação criminal, sendo que abordamos os diversos meios de obtenção de provas utilizados em diferentes épocas. Passamos também pela forma como a criminalidade se evolui e a necessidade de darmos uma resposta imediata a este flagelo.

Neste capítulo vamos começar por fazer um breve enquadramento sobre São Tomé e Príncipe para que se possa ter uma melhor perceção da realidade do país. Posteriormente centraremos a nossa atenção na história por detrás da criação da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

Seguidamente, debruçaremos sobre a sua caracterização, através da estrutura hierárquica e funções, onde faremos menção à aposta contínua na formação de investigadores criminais que serão responsáveis pela investigação criminal e o tratamento de dados.

2.2 BREVE CARATERIZAÇÃO DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

A República Democrática de São Tomé e Príncipe é um Estado insular localizado no Golfo da Guiné a cerca de 300 km da costa africana, designadamente costa do Gabão, é formado por duas ilhas, São Tomé e a ilha do Príncipe, separadas a uma distância de, aproximadamente 150 km, e vários ilhéus adjacentes, nomeadamente, ilhéu das Rolas, ilhéu Santana, ilhéu das Cabras, ilhéu Carroço, ilhéu Bombom, Sete Pedras. Tem uma superfície total de 1001 km², sendo a ilha de São Tomé com uma extensão de 859 km² e a do Príncipe com 142 km². Face ao Censo de 2012, a população de São Tomé e Príncipe é de 179.200 habitantes (aproximadamente 180.000 habitantes), sendo que apresenta um elevado índice de população jovem, onde, atualmente, de acordo com o Relatório do Fundo Monetário

Internacional (2012), mais de 65% da população vive abaixo do limiar da pobreza e com um elevado índice de iliteracia, principalmente idosos.

A história escrita ou da existência de São Tomé e Príncipe remonta a data de 1470, ano em que a ilha de São Tomé foi descoberta pelos navegadores portugueses João de Santarém e Pero Escobar (21 de dezembro). No ano seguinte, os mesmos navegadores descobriram a ilha do Príncipe (17 de janeiro). Mas existe outra versão da história, que não se encontra documentada segundo a qual a ilha de São Tomé já se encontrava habitada pelos Angolares aquando da chegada dos portugueses. Facto que até pode ser verdade devido a língua falada naquele canto da ilha. Os portugueses só começaram a povoar o país a partir de 1485. Vários grupos uniram-se para formar a população do arquipélago: europeus, filhos de judeus e escravos originários da costa africana, para participarem na plantação da cana-de-açúcar.

O país está dividido administrativamente em seis distritos e uma região autónoma. Designadamente, o distrito de Água Grande onde situa a Capital São Tomé (o menor em área, mas o mais populoso); distrito de Mé-Zóchi; o distrito de Cantagalo; distrito de Lembá; distrito de Lobata; distrito de Caué (o maior em área, mas menos populoso) e a Região Autónoma de Príncipe (distrito de Pagué).

De acordo com o art.º 6º, n.º 1 da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe (CRDSTP), São Tomé e Príncipe é um Estado de Direito Democrático, com um regime semipresidencialista, e em 1991 passou a ter um modelo político multipartidário, onde, como afirma Cravid (2015, p. 40), “ao longo dos anos tem-se vivido sucessivas instabilidades políticas, refletindo-se no desenvolvimento socioeconómico do país”.

Em suma, e corroborando com o Relatório da Caixa Geral de Depósitos, SA. (2014), São Tomé e Príncipe é considerado um país vulnerável devido, fundamentalmente, à reduzida dimensão territorial, insularidade, fragilidades económicas e políticas, e à dependência de ajudas externas. É vista como um dos países mais pobres do mundo devido à reduzida capacidade interna de produzir riqueza e criar empregos capazes de garantir melhores condições de vida à sua população, apesar do seu potencial turístico.

2.3 A POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Antes da Independência em 1975 ou mesmo depois, a nossa polícia foi alvo de diversas nomenclaturas, acabando, finalmente, de ser chamada de Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe ou simplesmente Polícia Nacional. Neste sentido, vamos fazer uma resenha história de forma a enquadrar os leitores.

Assim, a primeira força policial institucionalizada em STP, de que se tem memória designou-se de Corpos de Polícia Indígena⁸ e era composta principalmente por soldados angolanos, apoiados por voluntários portugueses e trabalhadores contratados a partir do século XVIII, com o ciclo de café e cacau. Não existe documentação fidedigna que precise a data da criação desta força policial. O Corpo de Polícia Indígena foi extinto pelo Decreto n.º 42 223, de 18 de abril de 1959 que criou o Corpo de Polícia de Segurança Pública de São Tomé e Príncipe (CPSPSTP).

No ano 1961, foi extinto o CPSPSTP e passou a existir o Corpo de Polícia de São Tomé e Príncipe (CPSTP) pelo artigo 1.º do Decreto n.º 43 527/61, de 8 de março. Finalmente, após a Independência Nacional de São Tomé e Príncipe em 12 de Julho de 1975, foi criada, por Decreto-Lei n.º 10/75, de 27 de agosto, a Polícia Nacional, inicialmente com o nome de Polícia de Segurança Popular que perdurou até 16 de maio de 1979 e foi substituída pelo Departamento da Polícia Nacional que funcionava na dependência direta da Direcção de Segurança de Ordem Interna e, mais tarde, através dos artigos 1.º e 2.º do DL n.º 20/91, de 23 de abril o Departamento foi extinto criando, por sua vez, o Comando Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe que funciona sob tutela do Ministério da Administração Interna (MAI).

2.4 MISSÃO E OBJETIVO

Sabe-se que em qualquer Estado de Direito Democrático a polícia tem as suas funções bem definidas que vai desde a defesa da segurança pública até a proteção dos direitos, liberdade e garantias do cidadão. Inserido nesta ideia está a função da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

⁸ Seibert, G. (2001). *Camaradas, Clientes e Compadres*. Lisboa: Veja Editora.

Baseando nisto e nos termos do n.º 1 do art.º 1 do DL n.º 6/2014, de 23 de abril a Polícia Nacional (PN), é uma força paramilitar de segurança pública e ordem interna, uniformizada e armada, que tem por funções a defesa dos direitos pessoais, liberdade e garantia dos cidadãos, a defesa da legalidade democrática e da garantia da segurança interna, de harmonia com o disposto na Constituição e nas demais leis.

Tal como a Polícia de Segurança Pública Portuguesa, a PN tem uma organização única para todo território nacional, obedecendo a uma hierarquia de comando em todos os níveis da sua estrutura, que culmina no membro do Governo responsável pela área de segurança interna⁹. Sendo que em situações de normalidade institucional, são atribuições da PN a participação activa nos fins de segurança interna tal como são definidos por lei e, em situações de excepção, as decorrentes da legislação sobre estado de sítio ou de emergência¹⁰.

Por ser a única força responsável pela manutenção de ordem e tranquilidade pública no país, sobre ela recai, em regime de exclusividade garantir a segurança rodoviária, sobretudo através do ordenamento, fiscalização e regularização do trânsito, garantir a segurança nos espetáculos desportivos e culturais, bem como nas solenidades públicas e outros aglomerados populacionais e regular toda matéria que tem a ver com armas de fogo.

A PN também tem por função garantir a segurança aeroportuária e particular na segurança portuária e das orlas costeiras, bem como, licenciar, controlar e fiscalizar as atividades de segurança privada e respetiva formação, em cooperação com as demais forças e serviços de segurança, nos termos definidos por lei.

2.5 ESTRUTURA E HIERARQUIA

A semelhança do que acontece com a PSP, a PN está sob tutela do Ministério da Administração Interna, e está constituída por um comando geral suportado por quatro grandes áreas e duas repartições, conforme consta no Anexo N.

⁹ Art.º 1.º, n.º 2 do DL n.º 6/2014, de 23 de abril.

¹⁰ Art.º 2.º, n.º 2 do DL n.º 6/2014, de 23 de abril.

Os elementos policiais estão agrupados em três diferentes categorias profissionais, classes ou também carreiras: a categoria de Oficial, onde subdivide-se em superior e subalterno, a categoria de Chefe e a categoria de Agente.

A categoria mais elevada da estrutura hierárquica da PNSTP é o posto de Superintendente, seguidamente Intendente e Subintendente, que compõe a classe de Oficiais Superiores e Comissário e Subcomissário, que compõe a classe de oficiais subalternos. A classe de Chefes é composta por Chefe de esquadra, Subchefe Principal, Primeiro Subchefe e Segundo Subchefe. Por último, não menos importante, a classe dos Agentes abarca os postos de Agente Principal, Agente da Primeira Classe e Agente da Segunda Classe, de forma decrescente na ordem hierárquica¹¹, conforme o Anexo O.

2.5.1 ESTRUTURA GERAL

Relativamente ao organigrama da PN em Anexo N, podemos salientar o Comando Geral (equiparado a Direção Nacional da PSP), e a Área Operacional. Na Área Operacional, encontramos os Comandos Operacionais que estão distribuídos pelos sete Distritos do país, incluindo a Região Autónoma de Príncipe. Estes Comandos estão adaptados consoante a estrutura de serviço conveniente à sua dimensão geográfica e ao volume de serviços. Os Comandos são unidades de jurisdição territorial, que prosseguem as atribuições da PN na respetiva área de responsabilidade. O Comando dos Distritos e da Região Autónoma devia ser comandado por um oficial com o posto de Subintendente e por um adjunto que devia ser um Comissário, mas devido a falta de efetivo alguns desses Comandos estão sob a responsabilidade de um Comissário, até mesmo de um Subcomissário.

Os Comandos Distritais e o Regional estão compostos por uma Esquadra Sede que é comandada por um Subcomissário e na ausência deste, por um chefe de esquadra que normalmente desempenha a função do seu adjunto. Pode-se ainda, encontrar Postos Policiais que são as subunidades criadas de acordo com as necessidades de implementação territorial com objetivo de dar maior cobertura na área de intervenção dos Comandos. O Posto é comandado por um Subchefe, coadjuvado por um ou mais Agentes mais graduado. Em todos

¹¹ Artigo 23.º, n.ºs 1 a 3 do DL n.º 28/2009, de 26 de agosto.

os Comandos Distritais existe esta figura de Postos Policiais, exceto o Comando da Região Autónoma do Príncipe.

2.6 A FORMAÇÃO DE INVESTIGADORES CRIMINAIS

Segundo Cravid (2015, p. 44) “PNSTP tem vindo a apostar na formação dos seus elementos, tanto a nível dos Oficiais, como dos Chefes e Agentes, pois a formação é um dos principais fatores para que a organização torne-se cada mais forte, visando a evolução e a melhoria na prestação de serviço à comunidade”.

Para Machado (2006, pp. 151-152), “a formação profissional surge como um meio adequado para favorecer novas aprendizagens aos profissionais, proporcionando-lhes de forma organizada, económica e prática, a aquisição dos conhecimentos que o mundo profissional exige”.

A criminalidade é um fenómeno em constante mutação, no entanto, a PNSTP deve ter uma noção sobre o número de recursos humanos que deverá possuir para suprir as necessidades laborais, mas também para assegurar o funcionamento quando haja uma necessidade motivada por um acontecimento extrínseco à organização. É nesta ótica que entra a formação de investigadores criminais com o intuito de fazer frente a esses acontecimentos extrínsecos que, ultimamente, tem afligido o nosso país e que se exige uma resposta mais concertada e mais direcionada.

Em prol da necessidade de desenvolver novas soluções e novas filosofias para a PNSTP, mostra-se premente formar pessoas com o perfil ideal para o desempenho de determinada função devidamente programada e desenhada. A formação de investigadores criminais não se esgota numa simples formação de Agentes ou de Oficiais de polícia, mas sim implica uma formação única e exclusivamente em investigação criminal, em que esteja patente todas as técnicas e procedimentos forenses destinados a averiguar a existência de um crime, descobrir o seu agente e sua responsabilidade e descobrir e recolher a prova no âmbito do processo. Damos total concordância a última palavra para o Diretor da BDK. Rolf, diretor da Kriminalitzei (Cit. in Oliveira, 2010, p. 55), ao defender que ao contrário do que acontece na Alemanha e não só, a formação para as duas vertentes profissionais, segurança pública e investigação criminal, não deveria ser idêntica. Uma polícia de segurança e uma Kriminalpolitzei especializadas não podem ser criadas com base numa formação de igual

teor. Portanto a PNSTP precisa urgentemente de uma investigação criminal especializada e de investigadores criminais hábeis. Só desta forma poderá agir não apenas em pé de igualdade com infratores, mas superior a eles.

Apesar de a formação ser uma atividade que envolve custos consideráveis, não deixa de ser potencialmente útil. Lavoegie (1974) ensina que a aquisição do potencial humano que não oferece garantias na prossecução dos objetivos perspetivados e pretendidos, ou seja, que não resolve os problemas é sempre mais dispendioso.

As organizações para fazer face a um conjunto de situações sentem necessidade de recrutar/formar pessoas para garantir a sua sobrevivência. Portugal (2013) considera que as organizações humanas (instituições policiais) são sistemas vivos e por isso estão permanentemente em mudança pois tudo que tem vida muda, embora em ritmo variável.

Devemos ter em conta que a complexidade das sociedades modernas é cada vez maior, conduzindo à emergência de novas formas de criminalidade, cada vez mais sofisticadas. Fernandes (2001) considera que estas mutações obrigam a que as Instituições Policiais estejam atentas e prevenidas para poder acompanhar e enfrentar os novos desafios, neste sentido, torna-se imprescindível que consiga atrair os recursos humanos com a qualidade necessária. Só elevados padrões de qualidade na atuação policial poderão contribuir para o reconhecimento de uma eficiente credibilidade e utilidade social do Aparelho Policial no seu papel de combate ao crime e aos fatores de insegurança que os cidadãos cada vez mais exigem.

Em suma, para que consigamos criar um sistema de investigação criminal credível e que perdure no tempo e espaço, primeiramente temos a obrigação de formar e capacitar os quadros que irão trabalhar com esta ferramenta. Os recursos humanos são os pilares de toda e qualquer organização, por isso, para que possamos obter resultados positivos é imprescindível ter uma formação adequada, o que nos leva a pensar na célebre frase “o homem certo no lugar certo”. Só com esta ideia teremos uma polícia digna de um Estado de Direito Democrático.

CAPÍTULO 3

A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

“Escolha o trabalho de que gosta e não terá de trabalhar um único dia em sua vida.”

Confúcio

3.1 INTRODUÇÃO

No presente capítulo pretendemos fazer um breve enquadramento em torno da investigação criminal em São Tomé e Príncipe, onde centraremos na investigação criminal desenvolvida pela Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe (papel da Brigada Anticrime (BAC)) e pela Polícia de Investigação Criminal (PIC). Proporemos um modelo ideal de investigação criminal que mais encaixa num Estado de Direito Democrático e, para tal, recorreremos ao modelo existente em alguns países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), particularmente, Portugal e Cabo Verde.

3.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Tendo em conta uma investigação aprofundada em termos bibliográficos, nada encontramos de relevante que precise a data da criação ou onde possamos fazer um enquadramento histórico acerca da investigação criminal em São Tomé e Príncipe.

Em todo caso, podemos constatar que com a entrada em vigor da Lei Orgânica da Polícia de Investigação Criminal em 2008 (Lei n.º 2/ 2008, de 16 de maio) foi revogado o Decreto-Lei que data de 1993 (Decreto-Lei n.º 69/93, de 31 de dezembro), o que nos leva a pensar que se trata do documento mais antigo que faz menção a investigação criminal no nosso país.

Também pudemos apurar da existência de uma Polícia Judiciária que foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 24/79, de 16 de Março (Decreto que criou o Departamento da Polícia Nacional – o atual Polícia Nacional). Ao Departamento da Polícia Nacional foram então cometidas as atribuições e competências anteriormente da responsabilidade da Polícia Judiciária, passando a ser, simultaneamente, uma polícia de segurança pública e de

investigação criminal, tendo o pessoal da extinta Polícia Judiciária transitado para o Departamento da Polícia Nacional, onde foi integrado com categorias e postos próprios deste departamento.

Decidiu então Governo que as funções da Polícia Judiciária deveriam ser de novo acometidas a um organismo integrado no Ministério da Justiça, na Dependência hierárquica e funcional do Procurador-Geral da República.

3.3 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

Atualmente em São Tomé e Príncipe tem-se assistido a ocorrência de atos atípicos que se afiguram graves e complexos quer na sua ação quer na sua investigação, como é o caso dos assaltos à mão armada, que têm graves consequências tanto para o Estado, pelo clima de insegurança que se transparece, assim como para as famílias vítimas desta ação, não apenas no âmbito financeiro mas principalmente no âmbito psicológico e emocional.

Tendo em conta esta situação, a PIC tem tido dificuldades em dar respostas a este problema devido às suas limitações, quer a nível de legislação quer em termos de meios materiais e humanos.

Polícia de Investigação Criminal, designada por (PIC) é um órgão auxiliar da administração da justiça, é uma Força de Segurança com natureza de serviço público que tem por funções defender a legalidade democrática e os direitos dos cidadãos, cabendo a sua fiscalização ao Ministério Público, hierarquicamente dependente do órgão do governo Ministro da Justiça. Sendo que as competências da PIC decorrem da Constituição e da lei¹².

A Polícia de Investigação Criminal é nitidamente o órgão de polícia criminal com maior tradição na área da investigação criminal, detendo um significativo capital de experiência resultante dos quase trinta anos de existência. A Polícia de Investigação Criminal assume-se como um órgão por excelência de coadjuvação das autoridades judiciária, o que, de resto, tem sido o principal fundamento para justificar a sua manutenção desde 1991 sob a

¹² Artigo 1.º da Lei Orgânica da Polícia de Investigação Criminal, Lei n.º 2/2008, de 16 de maio.

alçada do Ministério da Justiça e não do Ministério da Administração Interna, de onde até é oriunda¹³.

A organização e o funcionamento da Polícia de Investigação Criminal encontram-se previstos na Lei n.º 2/2008, de 16 de maio (Lei Orgânica da Polícia de Investigação Criminal), competindo-lhe sob a direção das magistraturas “coadjuvar as autoridades judiciárias na investigação e desenvolver e promover as ações de prevenção e investigação da sua competência ou que lhe sejam cometidas pelas autoridades judiciárias competentes, sem prejuízo da sua autonomia no domínio do planeamento operacional, execução técnica e tática das ações de investigação, bem como de autonomia administrativa nos termos da Lei¹⁴”. De acordo com a Lei Orgânica da Polícia de Investigação Criminal (LOPIC) a Polícia de Investigação Criminal (PIC) assume a natureza de exclusividade a competência investigatória dos crimes aparentemente mais graves e/ou complexos, como os homicídios e crimes de ofensas corporais graves ou agravadas pelo resultado, terrorismo, associações criminosas e criminalidade organizada ou cometidos por associações de malfeitores, corrupção peculato e participação económica em negócio e tráfico de influências, branqueamentos de capitais, outros bens e produtos, infrações económico - financeiras cometidas de forma organizada ou com recurso à tecnologia informática, falsificação de moeda, notas de banco, títulos de créditos, valores selados ou de selos, escravidão, sequestro e rapto ou tomada de reféns, de ofensas, nas suas funções ou por causa delas, aos membros dos órgãos de soberania, aos titulares de cargos políticos e ao Procurador – Geral da República, entre muitos outros¹⁵. Refira-se que a lei concede igualmente à Polícia de Investigação Criminal competências ao nível da prevenção criminal, ainda que praticamente se resume a informar e motivar a população para práticas de autoproteção e a controlar locais e atividades de risco para detenção de situações propícias ou indiciadoras da preparação, execução ou consumação de crimes¹⁶.

Apesar de vir referenciado quais os tipos de crime que cabe a Polícia de Investigação Criminal investigar em regime de exclusividade, sendo os crimes mais graves com moldura

¹³ Decreto-Lei n.º 20/91, de 23 de abril

¹⁴ Vide artigo 2.º

¹⁵ Vide artigo 3.º

¹⁶ Vide artigo 4.º

penal superior a três anos, ela também pode e deve investigar todos os crimes que tomar conhecimento mesmo com uma moldura penal inferior¹⁷.

Até a presente data a investigação criminal assenta quase exclusivamente na ação desenvolvida pela Polícia de Investigação Criminal, enquanto polícia tradicional e especialmente preparada para esse domínio, enquanto a Polícia Nacional, quando chamada para dar o seu contributo, assume quase sempre um papel residual e acessório. Torna-se inconcebível que uma Polícia Nacional seja considerada, praticamente, como “um menino de recado” da Polícia de Investigação Criminal quando se fala de investigação criminal. Certo é que ela tem mais maturidade em termos investigatório mas a Polícia Nacional também precisa ganhar a sua autonomia, relativamente a investigação de certos tipos de crime. Não é perceptível para ninguém como uma polícia, podemos chamá-la “especial”, como a Polícia de Investigação Criminal se preocupa em investigar os crimes ditos “bagatela-penal”, por exemplo furto de galinha. Por isso levantamos as seguintes questões: “Que tipo de crime a Polícia Nacional pode investigar?” “Será que a Polícia de Investigação Criminal tem capacidade para processar e investigar em tempo útil todos os crimes e dar uma resposta eficaz a sociedade?” Na nossa opinião há muitos caminhos a serem trilhados para podermos responder a estas inquietações.

A Polícia de Investigação Criminal só se encontra sediada na capital do país (São Tomé) e também tem um departamento na Região Autónoma e compete-lhe a investigação dos crimes cometidos em todo o território nacional o que exige uma enorme mobilidade geográfica, algo que até certa forma dificulta o trabalho dos elementos da Polícia Nacional quando depara-se com um homicídio e tiver que esperar, por um tempo indeterminado, até a chegada da Polícia de Investigação Criminal ao local para realizar os respetivos exames e perícias¹⁸.

¹⁷ Vide artigo 3.º, n.º 1.

¹⁸ O corpo não pode ser removido sem a autorização do Delegado de Saúde e da Polícia de Investigação Criminal.

3.4 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA NACIONAL

A investigação criminal é, sem sombra de dúvida, uma tarefa fundamental para uma polícia num Estado de Direito Democrático, onde a sua missão passa por prevenir as ocorrências criminais e preservar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Em matéria de investigação criminal prevista no Decreto-Lei n.º 6/2014, de 23 de abril (Lei Orgânica da Polícia Nacional) cabe a Polícia Nacional prevenir a prática de quaisquer comportamentos ou atos contrários às leis; prevenir a criminalidade, em especial a criminalidade e o terrorismo, em coordenação com outras forças e serviços de segurança, de harmonia com o previsto na legislação sobre a segurança interna; colher notícias sobre atividade criminal, investigando os suspeitos, determinando os autores e praticando os demais atos necessários à competente ação penal, no respeito pela dignidade das pessoas e dos seus direitos fundamentais; impedir, tanto quanto possível, as consequências dos crimes e prestar auxílio às suas vítimas¹⁹.

É mais que evidente que a Polícia Nacional é a força policial funcionalmente mais completa no espectro da segurança interna, não só pelo facto das suas atribuições e competências ao nível territorial como também por se encontrar constantemente em contacto direto com os cidadãos, o que permite direcionar a sua metodologia de atuação aos potenciais agressores/suspeitos, bem como às potenciais vítimas.

O facto de a Polícia Nacional ser a força territorialmente competente e por ter instalações (Comandos Distritais, Esquadras e Postos Policiais) em todos os distritos do país, faz com que seja a primeira a chegar ao local aquando da notícia do crime e é expectável que exista elementos tecnicamente formados em investigação criminal para que possa preservar²⁰, imediatamente, o local e realizar as respetivas recolhas de vestígios. Esta é uma das lacunas existente no seio da Polícia Nacional visto que, além de não existir elementos formados nesta área, bem como a ausência de equipamentos informáticos direcionado a esta temática, a lei por si, também não a confere esta competência, isto é, não está explícito quais os crimes ela pode, efetivamente, investigar, o que para nós é alarmante porque poderá desencadear conflito com outra polícia. A ausência desses equipamentos informáticos faz

¹⁹ Vide artigo 2.º, n.º 3.

²⁰ Embora esta tarefa seja da responsabilidade do primeiro elemento a chegar ao local do crime, o que não implica que seja formado em investigação criminal, é imprescindível realçar a sua importância (preservação do espaço) na descoberta dos factos que levaram a prática desse crime.

com que o serviço policial não seja totalmente eficaz visto que, como considera Reis (2011) um crime não é apenas esclarecido pelo poder da polícia, mas, sobretudo, pelo poder da metodologia científica.

Sem prejuízo da competência exclusiva da Polícia de Investigação Criminal relativamente a investigação de certos tipos de crimes e, embora não esteja explícita na lei quais os tipos de crime que cabe a Polícia Nacional investigar, entendemos/tem-se constatado que ela (Polícia Nacional) pode investigar todos os crimes desde que sejam delegados pela autoridade judiciária competente. O Ministério Público (MP) (*dominus* do inquérito) tem vindo a recorrer à Polícia Nacional para o auxiliar na investigação, o que para nós é um gesto de reconhecimento pelo serviço que temos prestado, embora com escassez de meio.

3.4.1 BRIGADA ANTICRIME

A Brigada Anticrime (BAC) é um departamento da Polícia Nacional responsável por investigação criminal ao nível nacional. Está sediada no Comando Distrital de Água Grande e é constituído por três elementos policiais, sendo um Comandante (Comissário), um Chefe de Esquadra e um Agente. É de salientar que, infelizmente, após uma exaustiva pesquisa nada se encontra que precise a criação da Brigada Anticrime nem a sua regularização, ou seja, não existe nenhuma norma que a estatui.

Apesar desse pequeno entrave acerca da sua regularização, ela tem feito um excelente trabalho. Ela tem colaborado com a Polícia de Investigação Criminal em diversas investigações, nomeadamente no tráfico de drogas, desmantelamento de rede de assaltos à mão armada e em muitas outras ações em que é chamada para dar o seu parecer.

A BAC desempenha um serviço muito importante no seio da polícia, possui o registo fotográfico de quase todos os delinquentes de São Tomé, o que acaba por facilitar a atuação policial em caso de visualizar os infratores, já têm noção dos seus *modus operandi* e do seu grau de perigosidade. Neste sentido procuram agir o mais depressa possível ou esperar pela ajuda para efetuarem uma abordagem mais acertada e fazer a detenção do(s) referido(s) suspeito(s). Nesta onda de ideia cabe, uma vez mais, realçar um outro serviço desenvolvido por este departamento que é o reconhecimento fotográfico. Aquando da ocorrência de um crime as vítimas são confrontadas com diversas fotografias de delinquentes para tentar

identificar o autor do crime para que a polícia possa realizar as diligências para intercetar o mesmo.

É da nossa intenção que o serviço da BAC seja alargado para todos os Comandos Distritais do país, mas em moldes diferentes, isto é, que fosse regularizada como uma verdadeira polícia de investigação criminal, dotada de meios tecnológicos dignos desta competência e com investigadores criminais formados unicamente para desempenhar este serviço. Partindo do princípio de que este serviço só existe num Comando e com escassez de meios faz um trabalho extraordinário, caso existisse em todos os Comandos arriscaríamos em dizer que a criminalidade quase que “desapareceria²¹” ou já não se fazia sentir, tendo em conta que vivemos num país pequeníssimo onde “todos se conhecem”. Isto só será possível com uma aposta fortemente do Governo na Polícia Nacional, e, conseqüentemente, na investigação criminal por esta desenvolvida.

Portanto, caso o Governo aposte nesta competência fulcral na Polícia Nacional, ela passará a ser uma polícia digna do Estado de Direito Democrático, cujas funções são:

- Função Preventiva²² (Prevenção da criminalidade, Terrorismo, Garantia de pessoas e bens);
- Ordem Pública (Grupo de Intervenção e Segurança);
- Programas Especiais (Escola Segura);
- Competências Exclusivas (Armas e Explosivos, Segurança a Altas Entidades);
- Competências Especiais (Segurança aeroportuária);
- Polícia Administrativa (Todos os atos a que a polícia é chamada).

Face ao exposto, para que o trabalho da Polícia Nacional seja mais eficaz e eficiente cabe a quem do direito dotá-la de ferramentas vocacionadas para investigação criminal, onde os meios de obtenção de provas já não será com base em suposições ou a “olho nu”, mas sim através de métodos científicos, isto é, através de prova material/técnica. Adotando um

²¹ Sabe-se que a criminalidade sempre existirá, mas podemos trabalhar para que diminua drasticamente.

²² Está associado a investigação criminal.

Sistema de Prova Científica os direitos fundamentais dos cidadãos serão salvaguardados e todos viverão em plena democracia.

3.5 A INVESTIGAÇÃO CRIMINAL EM PORTUGAL

Na esteira de Valente (2009, p. 306) “os caminhos da verdade trilharam-se e marcam-se pela incessante busca da realidade perfeita construída em liberdade”, e é nesta lógica que a investigação criminal tem evoluído em Portugal.

À medida que a criminalidade foi aumentando e evoluindo, Portugal sentiu necessidade de adaptar as suas forças policiais a essa mudança de paradigma, principalmente na distribuição de competência de investigação criminal. No entanto considera Torres (2005, p. 17) que “até praticamente ao início de 1988, o subsistema de nacional de investigação criminal assentou quase exclusivamente na acção desenvolvida pela Polícia Judiciária (PJ) enquanto polícia tradicional e especialmente preparada para esse domínio”.

A intervenção da Polícia de Segurança Pública (PSP) e da Guarda Nacional Republicana (GNR) na área da investigação criminal, até 1995 era feita muito esporadicamente e sempre em diligências solicitadas pela autoridade judiciária, não existindo uma competência formal para investigar.

O regime jurídico preceituado no Decreto-Lei n.º 81/95, de 22 de abril, veio prever a criação de Brigadas Anticrime²³ e unidades mistas de coordenação onde se integram a Polícia Judiciária, a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) e a Direção Geral das Alfândegas.

Face ao aumento do fenómeno do tráfico de droga passa a incumbir a outros órgãos de polícia criminal (PSP e GNR), para além da Polícia Judiciária, a tarefa de investigar certos crimes catalogados com este fenómeno criminal.

Com este regime a prevenção criminal é feita em várias óticas, cabendo à Polícia Judiciária a prevenção quanto à introdução e trânsito pelo território nacional de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas bem como no que concerne à prevenção de constituição de redes organizadas de tráfico de droga²⁴.

²³ Vide artigo 5.º

²⁴ Vide artigo 2.º, n.º 1.

Relativamente à PSP e GNR diz respeito, elas têm como missão, nas suas áreas de jurisdição, a vigilância dos recintos frequentados por grupos de risco bem como o patrulhamento das zonas conotadas com o tráfico e consumo de droga ²⁵.

É de salientar que todas as diligências e ações planificadas levadas a cabo por qualquer Órgão de Polícia Criminal (OPC) até a presente data deveriam por estes ser comunicada previamente e com caráter obrigatório à Polícia Judiciária²⁶.

“O tema da investigação criminal tem sido profícuo na promoção da discussão pública sobre os moldes, os modelos ideais e a coordenação das polícias, o que resultou na inevitável publicação da Lei n.º 21/2000, de 10 de Agosto, que aprovou a organização da investigação criminal. Este regime foi alterado pela Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto, que aprovou a nova Organização da Investigação Criminal”.

Valente (2009, p. 319)

Com a aprovação da Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC) todos os operadores judiciais foram convocados a uma tarefa conjunta ainda que cada qual a exerça dentro da sua competência de atuação no processo criminal e na criação dos parâmetros legais de uma atividade estritamente judiciária.

Somos da opinião de Torres (2005) ao afirmar que a LOIC introduziu uma alteração de princípio no subsistema nacional de investigação criminal pese embora os dois OPC's de proximidade – PSP e GNR – ter estado a realizar as ações de investigação criminal, mediante deferimento de competência do Ministério Público por despacho genérico ou específico.

A criação de uma Lei de Organização da Investigação Criminal não foi um ato pensado apenas numa noite, foi sim um advento de muitas reflexões arroladas nas manifestações da criminalidade e na busca de uma resposta capaz de travar a sua propagação. Verificou-se que as ações levadas a cabo pela Polícia Judiciária não eram suficientes para pôr um ponto final a esta situação.

Neste sentido, podemos ver ao certo os motivos que enformam a sua criação, como descreve Torres (2005, p. 20) “das declarações do Ministro da Justiça de então, Dr. António

²⁵ Vide artigo 2.º, n.º 2.

²⁶ Vide artigo 4.º, n.º 3.

Costa, em sede da sua discussão na generalidade da Assembleia da República, a LOIC prossegue essencialmente quatro objectivos fundamentais:

- 1) A obtenção de ganhos de eficácia e de eficiência no sistema como um todo, especializando a PJ na investigação da criminalidade mais complexa, que requer uma polícia de cariz científico – passando a ser este por sinal o eixo de demarcação de competências investigatórias -, valorizando igualmente as competências de investigação criminal da PSP e da GNR para um tipo de criminalidade que requer essencialmente uma polícia de proximidade, orientando desde já as estruturas orgânicas e políticas de formação em direcção a esse desiderato;
- 2) A clarificação do papel que a cada um dos sujeitos processuais cabe e se espera, nomeadamente a consagração de um determinado nível de autonomia técnica e tática aos OPC sem, contudo, pretender alterar o arquétipo processual penal que determina a titularidade da acção penal nas mãos do MP;
- 3) A promoção da coordenação operacional e a partilha de informação e de recursos entre diversos OPC, visando atingir uma maior eficiência no sistema e;
- 4) Na sequência dos anteriores, a minimização de factores de conflito entre instituições e a sedimentação duma cultura de sã cooperação institucional”.

Sucintamente o que a LOIC fez, inicialmente foi a distribuição de investigações por diferentes Órgãos de Polícia Criminal que, até a presente data, estavam centralizadas unicamente na Polícia Judiciária e que por inúmeras razões não conseguia dar resposta em virtude do volume processual que oprimia os investigadores em razão de uma competência exclusiva de investigação. Face a isso a LOIC veio estabelecer um catálogo de crimes cuja competência está reservada a PJ²⁷, deixando porém abertura para que qualquer crime possa ser investigado por outro OPC, desde que se afigure em concreto mais adequado ao bom andamento do processo²⁸. Para que isso aconteça é necessário que seja delegado pelas autoridades judiciárias competentes²⁹.

Este diploma também veio consagrar formalmente a autonomia técnica e tática dos OPC's, enquanto referência de posicionamento de atividade de MP, e reforça uma

²⁷ Preocupa-se essencialmente com os crimes mais complexos e que exigem uma intervenção mais planeada e mais técnica, conforme o previsto no artigo 7.º da Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto.

²⁸ Vide artigo 8.º.

²⁹ Idem

delimitação parcial de amplitude de dependência funcional que aqueles mantêm em relação a este último³⁰. Por sua vez, deu elevado enfoque a cooperação entre os OPC's e impôs um dever de não atuação de PSP e GNR aquando da ocorrência de crimes reservados à PJ, não obstante à realização de atos cautelares e urgentes destinados a impedir a sua concretização e preservar os meios de prova³¹.

Resta salientar outro ponto importante que prende-se com competências específicas da PJ na vertente da ligação dos OPC's e outras organizações internacionais, designadamente a Interpol e a Europol.

Torres (2005, p. 23) considera que “a LOIC trouxe um efeito intimidatório sobre o delincente comum, que se sente agora investigado e mais controlado pelas autoridades policiais, ao mesmo tempo que facilita a retirada de cena de muitos dos criminosos reincidentes”.

Com isso, verificamos que é inquestionável que a LOIC trouxe bastantes aspetos positivos, principalmente pelo facto de todos os operadores judiciais serem chamados a intervir e a desenvolver a sua missão dentro de parâmetros de sentido único no combate à criminalidade. Verificou-se ainda que todas e quaisquer investigações levadas a cabo pelos OPC's devem ser previamente comunicadas ao Ministério Público, por ser o *dominus do inquérito*. Isto faz com que haja um controlo relativamente aos crimes investigados de forma a salvaguardar os direitos fundamentais dos cidadãos. Pois como elucida Rodrigues (1988, 956), que “a montante do julgamento, a recolha de provas e a sua apreciação com vista a um eventual julgamento é uma actividade que pode ser tão pesada para direitos, liberdades e garantias dos cidadãos que a sua legalidade deve ser escrupulosamente resguardada”.

Esta solução encontrada pelo Governo português com a aprovação da LOIC³², alterou significativamente o paradigma de investigação criminal em Portugal e as dinâmicas dos OPC's (PSP e GNR) e, conseqüentemente, às suas orgânicas visto que, por serem detentoras de novas competências era imprescindível trabalhá-las, formando novos elementos para desempenhar essas missões.

³⁰ Vide artigo 3.º, n.º 4.

³¹ Vide artigo 5.º, n.º 1.

³² Repartição de competências de investigação criminal,

3.6 INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA POLÍCIA NACIONAL DE CABO VERDE

A Polícia Nacional de Cabo Verde (PNCV), é uma força pública uniformizada de natureza civil, profissional e apartidária, de âmbito nacional, dotada de autonomia administrativa, financeira e operacional. A sua missão geral entre outras passa por defender a legalidade democrática, prevenir a criminalidade e garantir a segurança interna, a tranquilidade pública e o exercício dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e; coadjuvar as autoridades judiciais na investigação, realizando as ações que lhe são ordenadas como órgão de polícia criminal. Enquanto órgão de polícia criminal, a PNCV atua sob a direção e na dependência funcional da autoridade judiciária competente, em conformidade com as normas do Código de Processo Penal e legislação complementar, conforme a Lei Orgânica da Polícia Nacional de Cabo Verde, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de novembro.

A Competência de Investigação Criminal da Polícia Nacional de Cabo Verde é regulamentada pela Lei n.º 30/VII/2008, de 21 de julho (Lei de Investigação Criminal), que estabelece as condições em que a investigação criminal deve se processar. Desde já cabe elucidar de que esta lei também diz respeito a investigação criminal levada a cabo pela Polícia Judiciária. Portanto, é deveras importante descortinar os preceitos existentes nesta lei, de forma a que possamos estar todos em sintonia. Sendo assim, a lei diz respeito a investigação criminal em Cabo Verde e a forma como esta competência deve ser articulada entre as duas polícias, isto é, estabelece as regras gerais da investigação, sendo que define quais os crimes cada polícia pode investigar.

No seu artigo 3.º é perceptível de que a direção da investigação é da responsabilidade da autoridade judiciária competente em cada fase do processo e que esta deve ser coadjuvada pelos órgãos de polícia criminal, os quais atuam no processo sob a sua orientação e dependência funcional, sem prejuízo da respetiva organização hierárquica. Estes órgãos de polícia criminal devem cooperar mutuamente no exercício das suas atribuições³³.

No artigo 9.º temos crimes de competência reservada à Polícia Judiciária, que vai desde investigação de homicídio doloso até sequestro. Por ser uma polícia especial, ou seja,

³³ Vide artigo 8.º

vocacionada única e exclusivamente para a investigação criminal, foi-lhe atribuída a competência para a investigação de crimes mais complexos. Ao passo que a investigação de crimes menos robustos ficou sob a responsabilidade da Polícia Nacional, por ser uma polícia mais vocacionada para Ordem Pública ou uma polícia de proximidade. Cabe investigar crimes como homicídios negligentes, contra a ordem e a tranquilidade públicas, detenção de armas proibidas ou sem autorização ou licença, tratando-se de armas regulamentadas³⁴. A investigação de qualquer dos crimes de competência reservada à Polícia Judiciária pode ser delegada à Polícia Nacional, sempre que se afigurar, em concreto, mais adequado ao bom andamento da investigação ou decorra da simplicidade dos factos a investigar³⁵.

3.7 SÍNTESE

Como se verifica nos capítulos anteriores, o modelo de investigação criminal existente em Portugal comparativamente com o de Cabo Verde são praticamente iguais. As competências de investigação são repartidas entre diferentes forças policiais, sendo que as Polícias Judiciárias de ambos países são responsáveis pela investigação de crimes mais graves/complexos e outras polícias (PSP, GNR E PNCV) tratam dos crimes menos complexos.

Sempre que se afigurar, em concreto, mais adequado ao bom andamento da investigação ou decorra da simplicidade dos factos a investigar, os crimes mais complexos reservados às Polícias Judiciárias podem ser investigados por outras forças policiais.

É de salientar também que o Ministério Público é o *dominus* de inquérito de ambos países, entidade sobre o qual todas as polícias devem prestar contas das investigações por si levadas a cabo de forma a não perigar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos.

³⁴ Vide artigo 10.º.

³⁵ Vide artigo 11.º.

3.8 MODELO DEFENDIDO: UM SISTEMA DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NA PNSTP

Tendo em consideração um estudo exaustivo em volta dos modelos de investigação criminal em Portugal e em Cabo Verde, eis o momento de assumir uma posição e definir um modelo que, no nosso entender, resultaria em São Tomé e Príncipe, especialmente na Polícia Nacional e na Polícia de Investigação Criminal.

O modelo de investigação criminal vigente em São Tomé é praticamente igual ao que vigorou em Portugal antes da criação da LOIC, sendo que a investigação criminal propriamente dita era uma tarefa única e exclusiva da Polícia Judiciária. No entanto, o Governo português viu-se obrigado a alterar este sistema em função do aumento da criminalidade, transferindo para a PSP e a para GNR uma parte de competência da PJ ao nível de investigação de crimes menos grave.

São Tomé e Príncipe vive um momento de conturbação face ao constante evoluir das características do tecido social e das consequentes mutações da criminalidade, o que obriga às polícias a alterar o nível das estruturas de resposta. Urge pensar, de forma séria, serena e refletida, à competência de investigação criminal no nosso país e a conjeturar uma solução organizativa/distributiva da mesma. Há que assumir a intenção de engendrar debate, desencadear a crítica acerca de algo que está mal e se apresenta cada vez mais disfuncional. Por último, como é sabido, são os fins do estado – Segurança e Justiça – que estão em causa e que implica precaver, promovendo melhores estruturas de defesa.

A criação de um Sistema de Investigação Criminal (SIC) vem ao encontro da sociedade, que se tem verificado nos últimos anos, que foi de enorme tensão sociocultural, de quebra de confiança e de muitas desconfianças sobre os vários responsáveis pelo sistema de justiça e das forças de segurança. É forçoso, por estas razões, propor uma (re)definição urgente na organização da investigação criminal através da criação de uma Lei de Investigação Criminal que dissecar quais os tipos de crime cada polícia pode investigar, sem prejuízo dos crimes de competência reservada a PIC, e, conseqüentemente, elencar os trâmites da articulação/colaboração entre as diversas forças de segurança. A mudança agora por nós sugerida traduzirá uma pequena reforma da organização da investigação criminal.

Acreditamos fortemente, na nossa modéstia opinião, que a solução para esta patologia

(aumento da criminalidade) passaria pela criação de um Sistema de Investigação Criminal na Polícia Nacional ao nível nacional, repartido em diversas secções de investigação criminal em todos os Comandos do país, secções essas, específicas e especialmente vocacionadas para a investigação criminal. É ainda aqui (na SIC) que serão integrados os serviços basilares de auxílio da investigação, nomeadamente, um Laboratório de Polícia Científica, os díspares Serviços de Perícia, a centralização de Interceções Telefónicas³⁶.

É ainda pertinente ressaltar, um Gabinete de gestão, partilha de informação e de cooperação institucional com a PIC e aos demais serviços de segurança (SEF) de forma a levar ao bom porto as investigações, evitando que duas ou mais forças e serviços de segurança investiguem o mesmo crime.

Entendemos que o modelo de investigação criminal existente em Portugal adequaria a STP, pelo facto de ter passado por uma situação idêntica, embora cada país tenha os seus costumes, também pelo facto de STP e a PN em si, serem imagens/oriundas de Portugal e da Polícia Portuguesa. Seria um modelo mais aceite também em virtude de quase todos os Oficiais da PN o conhecerem, por estudarem em Portugal e terem acompanhado os diversos serviços de investigação criminal. Portanto, acreditamos que uma aposta forte do Governo neste modelo idealizado, mudaria o rumo da investigação criminal e diminuiria drasticamente a criminalidade no nosso país, sendo que os criminosos se sentirão mais investigados e não teriam como escapar no âmbito da produção da prova pericial.

O Sistema de Investigação Criminal da PNSTP, como ensina Torres (2005) terá equitativamente que desenvolver atribuições ligadas à criação de doutrina e saber técnico nessa área, ao reforço da capacidade de apoio técnico e pericial das unidades operacionais (Comandos Distritais), ao acompanhamento das decisões judiciais referentes à atividade de investigação criminal, bem como à análise da jurisprudência relevante do âmbito criminal, de forma a intensificar uma política de funcionamento baseada em boas práticas.

³⁶ À semelhança do que se verifica em Portugal, na Polícia Judiciária.

CAPÍTULO 4

TRABALHO DE CAMPO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 INTRODUÇÃO

A investigação de crimes é uma técnica muito presente na contemporaneidade, visto que a manifestação da criminalidade se faz sentir em todas as áreas da sociedade, em virtude do avanço tecnológico. Neste sentido, no presente trabalho pretende-se aferir até que ponto a PNSTP está preparada para fazer face a esta situação e de que ferramenta se dispõe para erradicar esta onda de criminalidade que assola o nosso pequeno país.

Entendemos que a investigação criminal é uma ferramenta essencial no seio da polícia, na medida em que, caso for bem desenvolvida, permite antecipar as ocorrências criminais e, desta forma, impedir que os direitos, liberdades e garantia dos cidadãos sejam violados. Assim, é imprescindível definir quais os crimes a PNSTP pode investigar de forma a não entrar em conflito com a PIC.

4.2 OBJETIVOS DO ESTUDO

Pretende-se com o presente estudo, apurar as lacunas existentes na investigação criminal desenvolvida pela PNSTP, e com isto avaliar a sua cientificidade na salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos e que mecanismos que melhor se adequam à nossa realidade. Nesta senda, enfatizar a urgência de haver um sistema investigação criminal capaz de acompanhar os avanços tecnológicos, e contribuir para que, em todos os Comandos Distritais haja uma secção responsável por esta matéria.

4.3 METODOLOGIA

A metodologia empregada para a realização do nosso trabalho prático, assenta-se na recolha de uma amostra representativa dos Comandos Distritais, na aplicação do método qualitativo, através da utilização de entrevistas semiestruturadas às chefias de topo da PNSTP, dirigido aos Comandantes distritais de Água grande, Mé-Zóchi, Lobata e Cantagalo. Optou-se por estes Comandos Distritais pelo facto de serem os maiores Comandos do País

onde se faz sentir os efeitos da globalização e, por conseguinte, onde os índices de criminalidade são mais elevados, o que é pertinente para a nossa hipótese de estudo.

Assim, Quivy e Campenhoudt (2008) ensinam que o método das entrevistas está sempre associado a um método de análise de conteúdo. As entrevistas devem fornecer o máximo de elementos de informação e de reflexão, que servirão de materiais para uma análise sistemática de conteúdo que corresponda às exigências da explicitação e intersubjetividade dos processos. Por conseguinte Sousa e Baptista (2011) vislumbram o método qualitativo como uma ferramenta que permite uma maior qualidade na recolha de dados e permite que o investigador desenvolva os conceitos e chegue à compreensão dos fenómenos a partir dos padrões que resultam da análise dos conteúdos.

4.3.1 ENTREVISTA

Sarmiento (2013, p. 28), considera que “a entrevista permite explorar um domínio e aprofundar o seu conhecimento através da inquirição presencial de um ou mais indivíduos. Os conteúdos são mais ricos em informação. Permite obter um conjunto de informações através de discursos individuais ou de grupo”. Portanto, é indispensável elaborar questões arroladas ao tema a tratar sem interação direta entre o investigador e o inquirido. É nesta ordem de ideia que, limitamos o presente trabalho na recolha de dados e análise de conteúdo resultante das entrevistas pessoais e estruturadas, com base num guião de dez perguntas (*vide* Apêndice B), para compreender, o seu ponto de vista e enquanto chefias superiores, quais as maiores dificuldades envolta da investigação criminal por si levadas ao cabo e qual o modelo de investigação criminal que melhor se adequa às Polícias de São Tomé e Príncipe.

Foram entrevistados o atual Comandante Geral da PNSTP, o ex-Comandante Geral, o Comandante Distrital de Água Grande, o Comandante Distrital de Cantagalo, o Comandante Distrital de Lobata, o Comandante da Brigada Anticrime, o Comandante do Grupo de Intervenção e Segurança, a Diretora do Gabinete Violência Doméstica/Escola Segura, Adjunto do Comando Distrital de Água Grande e um Chefe de Esquadra da Brigada Anticrime, as quais constam nos Apêndices C, D, E, F, G, H, I, J, L e M.

Dissecadas as respostas obtidas nas entrevistas de acordo com as matrizes elaboradas, conforme os Quadros de 1.1 a 10.1 (ver Apêndice N), apura-se uma certa convergência entre elas.

Na primeira questão, representado no Quadro 1, quando questionados se a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos, 90% dos entrevistados consideram que este serviço de investigação criminal levado a cabo pela PNSTP não é suficiente para fazer face à criminalidade e às necessidades dos cidadãos pelo facto de não dispor de recursos humanos e materiais qualificados, e 10% consideram que esta investigação é suficiente tendo em conta a realidade do país e da Polícia Nacional em si, conforme o Quadro 1.

Quadro 1: Análise de conteúdo da questão 1 da entrevista.

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
Questão 1															
A IC desenvolvida pela PNSTP é suficiente	Não	1.1 Carece de recursos humanos e materiais bem como de formação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9	90%
	Sim	1.2 Tendo em conta a nossa realidade											x	1	10%

Relativamente à segunda questão, quando questionados se há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais, 90% dos entrevistados compactuam de que na verdade é de extrema importância ter uma secção de investigação em todos os Comandos do país, e 10% afirmam que não há necessidade de haver descentralização do serviço, de acordo com o Quadro 2.

Quadro 2: Análise de conteúdo da questão 2 da entrevista.

A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe:
A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Questão 2														
Há necessidade de haver uma secção de IC nos Comandos Distritais	Há que descentralizar o serviço	2.1 Sim	x	x	x	x	x	x	x		x	x	9	90%
	Não há necessidade de descentralização	2.2 Não									x		1	10%

No que concerne à terceira questão, sobre as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe, e tendo em consideração as respostas dos entrevistados, 50% consideram que a prevenção é a melhor forma de travar este flagelo, 20% entendem que deve-se apostar no mecanismo de Policiamento de Proximidade, 20% dos entrevistados acreditam na aposta contínua nas campanhas de sensibilização, 40% defendem que deve haver mais cooperação entre as instituições e também a colaboração da sociedade civil, 50% consideram que é primordial apostar na formação dos elementos policiais em termos criminais e dotar a polícia de recursos humanos e materiais, de forma a desempenharem melhor a sua missão, 40% consideram que deve haver agravamento das sanções, criação de diplomas legais e fortalecimento da autoridade do Estado, 20% apostam na criação de posto de emprego, e 10% defendem que deve haver uma maior igualdade de oportunidade e redução de corrupção no país (ver Quadro 3).

Quadro 3: Análise de conteúdo da questão 3 da entrevista.

A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe:
A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Questão 3														
Medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em STP	A razão da criação da policia	3.1 Prevenção	x	x	x	x		x					5	50%
		3.2 Policiamento de proximidade		x	x								2	20%
		3.3 Campanhas de Sensibilização					x				x		2	20%
		3.4 Cooperação institucional/Colaboração da sociedade civil						x	x		x	x	4	40%
	Papal do Estado	3.5 Formação/Adotar policia de recursos humanos e materiais	x					x	x	x	x		5	50%
		3.6Agravamento das sanções/ Fortalecimento da autoridade do Estado/Criação de diplomas legais		x	x			x				x	4	40%
		3.7 Criação de posto de emprego		x							x		2	20%
		3.8 Igualdade de oportunidade/Redução da corrupção		x									1	10%

Em respostas a quarta questão, se consideram que a investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade, 70% dos entrevistados responderam que sim, mas só se a PNSTP tiver à sua disposição equipamentos dignos de uma polícia com competência de investigação criminal e com elementos formados nesta área específica, e 30% consideram que a investigação é uma ferramenta importante mas não é decisiva para a redução da criminalidade no nosso país, conforme representado no Quadro 4.

Quadro 4: Análise de conteúdo da questão 4 da entrevista.

A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe:
A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Questão 4														
A investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade	Trabalho preventivo	4.1 Sim		x	x		x		x	x	x	x	7	70%
	Executar com êxito os trabalhos de polícia	4.2 Não		x		x		x					3	30%

Na quinta questão, sobre em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial, 40% dos entrevistados defendem que pode contribuir para a descoberta da verdade material, 40% acreditam que pode contribuir significativamente para a realização da justiça, 10% consideram que pode contribuir para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe, 30% defendem uma maior cooperação entre a polícia e as Autoridades Judiciais. Face às más condições de trabalho, isto é, escassez de recursos materiais 50% consideram que possibilitaria registar os *modus operandi* dos infratores e fazer uma atuação concertada, e 10% consideram que a investigação criminal, por um lado, poderá contribuir para a melhoria da imagem da polícia perante os cidadãos e, por outro, aumentará o sentimento de segurança da população. (ver Quadro 5).

Quadro 5: Análise de conteúdo da questão 5 da entrevista.

A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe:
A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Questão 5														
A investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial	Pode contribuir em muitas áreas	5.1 Descoberta da verdade material				x	x			x	x		4	40%
		5.2 Realização da justiça				x	x			x	x		4	40%
		5.3 Diminuição do índice da criminalidade			x								1	10%
		5.4 Cooperação entre Polícia e Autoridades Judiciais	x					x				x	3	30%
		5.5 Desenvolvimento tecnológico/Registo e <i>modus operandi</i> dos infratores/Atuação concertada	x	x				x	x		x		5	50%
		5.6 Melhoria da imagem da polícia perante os cidadãos e faz aumentar o sentimento de segurança	x										1	10%

No que respeita à sexta questão, relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, se consideram que deveriam ser partilhadas com a PNSTP, os entrevistados, na ordem de 100% concordam que deveriam ser partilhadas para que haja uma maior transparência para os cidadãos e evitasse essa morosidade em torno de investigação criminal desenvolvida, praticamente, por uma única polícia (Polícia de Investigação Criminal), conforme consta no Quadro 6.

Quadro 6: Análise de conteúdo da questão 6 da entrevista.

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Questão 6														
As competências de investigação criminal devem ser partilhadas entre as duas polícias	Estão de acordo	6.1 Mais Transparência/ Menor morosidade dos processos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10	100%

Sobre a sétima questão, a PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, se é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC, 80% dos entrevistados consideram que é expetável em virtude de a PNSTP ter mais efetivos, estar sediada em todos os Distritos do país, sendo que a principal dificuldade em levar a cabo esta missão de forma mais credível é a escassez de recursos humanos especializados em investigação criminal e de meios materiais e técnicos, 10% não concorda, argumentando de que o facto de chegar primeiro ao local do crime não é a garantia de efetuar uma melhor investigação, e 10% não concorda nem discorda argumentando que para fazer uma boa investigação é imprescindível ter uma fonte de informação credível e não por ter mais ou menos efetivos. (*vide* Quadro 7).

Quadro 7: Análise de conteúdo da questão 7 da entrevista.

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Questão 7														
A PNSTP enquanto a força territorialmente competente é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC	Tem mais efetivos/Caso tenha meios	7.1 Concorda	x	x	x	x	x			x	x	x	8	80%
	Primeira a chegar ao local do crime/Estabelece contato direto com os cidadãos	7.2 Não concorda							x				1	10%
		7.3 Não concorda nem discorda								x			1	10%

Relativamente à oitava questão, tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e se não evitaria essa morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC, de acordo com as respostas dos entrevistados, está mais visível que é unânime, sendo que 100% concordam e defendem que facilitaria o trabalho de ambas polícia e juntas reduziriam o índice de criminalidade no país, conforme o Quadro 8.

Quadro 8: Análise de conteúdo da questão 8 da entrevista.

A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe:
A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
Questão 8															
Vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de IC fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais seriam mais transparentes	Estão de acordo	8.1 Facilitaria o trabalho/redução dos crimes/menor burocratização	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10	100%

Quanto à nona questão, sobre os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., se deveriam ser investigados pela PIC, 70% dos entrevistados consideram que estes crimes deveriam ser investigados pela Polícia Nacional, e 30% defendem, no fundo uma maior cooperação entre as duas polícias, sendo que ambas podem investigar estes crimes.

Quadro 9: Análise de conteúdo da questão 9 da entrevista.

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Questão 9														
Os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser da competência da PNSTP	Sim	9.1 Já tem maturidade	x	x	x	x	x		x	x			7	70%
	Ambos	9.3 Colaboração entre as duas polícias	x					x				x	3	30%

Na décima questão, quando questionados, se houve alguma evolução em termos investigatório na BAC, 80% dos entrevistados consideram que houve evolução, embora careça de recursos humanos e materiais, formação específica e de argumentos científicos, e

20% consideram que não houve nenhuma evolução, argumentando que as condições são as mesmas, quer ao nível de recursos humanos e técnicos, quer a nível de infraestruturas.

Quadro 10: Análise de conteúdo da questão 10 da entrevista.

Categorias	Subcategorias	Unidade de Registo	Entrevistados										Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10		
Questão 10														
Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, houve alguma evolução em termos investigatórios	Tem havido	10.1 Apesar de escassez de recursos humanos e materiais/Falta de Formação específica e de argumentos científicos	x	x	x	x			x	x	x	x	8	80%
	Não tem havido	10.2 As condições são as mesmas, quer ao nível de recursos humanos e técnicos, quer a nível de infraestruturas					x	x					2	20%

CAPÍTULO 5

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS E CONCLUSÕES FINAIS

5.1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo final focaremos o nosso estudo nos resultados das entrevistas dirigidas às chefias de topo da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe, procuraremos averiguar o cumprimento dos objetivos enunciados no início do trabalho e dar resposta às questões de investigação. Posteriormente, reforçaremos o modelo de investigação criminal por nós apresentado que culminará com as conclusões finais de todo o trabalho e proporemos recomendações para futuras investigações, pois consideramos que a investigação criminal é uma ferramenta em constante mutação e também por ser crucial numa organização policial, embora ainda seja muito pouco explorada na PNSTP. Nesta parte apresenta-se ainda as nossas limitações durante a realização deste estudo.

5.2 CONFIRMAÇÃO DOS OBJETIVOS

Tendo em conta os objetivos traçados no início do nosso estudo, consideramos que quase todos foram atingidos. Através da revisão da literatura foi possível confrontar as diferentes perspetivas dos principais conceitos explanados ao longo do presente trabalho e através da parte prática, nomeadamente entrevistas, ficou claramente manifesta a relevância que um sistema de investigação criminal, dotado de equipamentos forenses e de recursos humanos qualificados, tem no direcionamento do serviço policial aos factos concretos, isto é, na ação concertada sobre os próximos alvos dos presumíveis delinquentes/infratores. Entendemos que os resultados granjeados refletem-se nas pesquisas teóricas ostentadas, pois são diversos fatores que levam à eficácia e eficiência de uma instituição policial, e a investigação criminal tem um papel muito importante neste domínio.

Não cumprimos o segundo objetivo porque na recolha e análise da literatura existente conjugado com a insuficiência de dados obtidos através das entrevistas, não nos foi possível propor uma base de dados fundamentada e sustentada.

5.3 RESPOSTA À PERGUNTA DE PARTIDA DA INVESTIGAÇÃO

A criação de um sistema de investigação criminal na PNSTP pode ser um fator decisivo para reduzir a criminalidade?

Mediante as pesquisas feitas e informações recolhidas, indo ao encontro ao que foi explanado através da revisão literária, constata-se que a investigação criminal (investigador criminal) tem um papel fulcral numa organização policial, pois, além de, quando bem conjugada, possibilitar na descoberta da autoria de crimes, determinar as suas responsabilidades, os seus *modus operandi* e entregar os infratores às autoridades competentes para os punir, os investigadores criminais detêm, também, de um conjunto técnicas que ajuda a antecipar às ações hostis dos delinquentes, salvaguardando a vida humana acima de tudo, sendo esta a principal missão da polícia e, conseqüentemente, da investigação criminal.

A investigação criminal está em constante mutação ao nível internacional com o intuito de dar respostas às diferentes manifestações da criminalidade. Há esta constante necessidade de se adaptar à essas novas práticas criminais de forma a salvaguardar este bem precioso que é a vida humana. Certamente, a PNSTP não soube acompanhar esta situação, isto é, não dispõe de meios suficientemente sofisticados para travar esta crescente onda de criminalidade em São Tomé e Príncipe.

Confirmou-se ainda que na PNSTP, face à realidade do país, as condições de trabalho, a Brigada Anticrime tem dado uma boa resposta às ocorrências criminais, o que se pode comprovar através das repostas dos inquiridos. Certamente que, se com uma secção de investigação criminal constituída apenas por três pessoas e com escassez de meios é notável um trabalho razoavelmente bom, caso for bem apetrechados tanto ao nível de recurso humano bem como material desenvolveria um trabalho extraordinário, e com isto a criminalidade não atingiria um nível tão alarmante. Assim, da totalidade dos inquiridos, 70% considera que a criação de um sistema de investigação criminal na PNSTP pode ser um fator decisivo para reduzir a criminalidade em São Tomé e Príncipe, mas considera ainda que, para que isso aconteça é necessário um forte investimento nesta área. Ou seja, não é possível

haver resultados positivos e, concomitantemente, um serviço excepcional se não houver investimento na polícia.

Face a isto e, como resposta à questão do presente trabalho, consideramos que a criação de um sistema de investigação criminal coeso na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe ajudaria imenso a dirimir esse flagelo. Falamos de um sistema de investigação criminal centralizado na capital do país, dotado de um laboratório de polícia científica e de outros equipamentos rolantes a este serviço, cuja principal missão seria coordenar os serviços das secções de investigação criminal sediadas nos diferentes comandos policiais.

É de salientar à urgência da criação do supracitado sistema na nossa polícia, tendo em conta esta evolução dos fenómenos criminógenos, como consequência desta Nova Era - globalização e avanço tecnológico. A polícia deve estar um passo a frente dos delinquentes, e para tal, tem a obrigação de acompanhar este avanço tecnológico, caso contrário, não conseguirá dar resposta às novas manifestações de criminalidade, é preciso ausentar-se dos métodos tradicionais de atuação e sintonizar com o método atual – o científico. Só assim estaremos à altura de fazer face à criminalidade e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos num Estado de Direito Democrático.

5.4 CONCLUSÕES FINAIS

Percorrido todo este caminho, árduo e cheio de obstáculos, a que sugerimos, eis o momento de ultimar este estudo fazendo umas considerações finais.

Falar da criminalidade hoje é muito mais complexo do que falar da existência do Homem... sabe-se que o Homem nasce, cresce, reproduz e morre, ao passo que a manifestação da criminalidade nasce, evolui, evolui e continua a evoluir.

Uma das grandes preocupações da Administração Pública é a prestação de um serviço de qualidade aos cidadãos, sendo o seu maior desafio o de conseguir desenvolver e implementar ferramentas para satisfazer as expectativas e as necessidades dos seus clientes antecipando, deste modo, o surgimento de eventuais problemas. Numa sociedade em permanente evolução, onde futuras gerações (polícias do futuro) terão um grau de exigência claramente superior ao existente atualmente, a Polícia Nacional deve ser cada vez mais apetrechada com um arsenal de recursos humanos e materiais, pois consideramos ser uma

das principais fontes para a obtenção dos resultados positivos em todos os níveis institucional/organizacional.

Com isto, pode-se concluir que a investigação criminal funciona como uma peça de *puzzle* que encaixa perfeitamente numa organização policial, pois quando bem codificada e ajustada facilmente atingimos os objetivos pretendidos. A investigação criminal desenvolvida pela Polícia Nacional ainda é muito deficitária, pois de acordo com as declarações dos entrevistados, muitos são os problemas que afligem esta área específica da instituição, começando por ausência de diplomas legais que defina quem investiga o quê, passando pela inexistência de recursos humanos capacitados (formação específica nesta área), reduzido número de elementos que trabalha nesta área, ausência de todo e qualquer tipo de equipamentos capaz de auxiliar na investigação (laboratório, luvas, lanternas, binóculo, máquina fotográfica, etc.) e até infraestrutura encontra-se em degradação.

Pôde-se verificar que, existe a necessidade de implementação de um modelo de investigação criminal em São Tomé e Príncipe, que possa definir qual o papel/competência da PNSTP relativamente a investigação de certos tipos de crime. Porém, mediante as respostas dos inquiridos, apurou-se que os elementos policiais identificam-se mais com um modelo de investigação criminal que assenta numa política de partilha de competência entre as duas forças de segurança (PNSTP e PIC), onde a PIC continuaria a ser uma polícia especial, vocacionada única e exclusivamente para a investigação criminal, sobretudo, direcionada para investigação dos crimes mais graves, que exigem um planeamento mais rigoroso e mais detalhado e, a Polícia Nacional ficaria com a investigação dos crimes aparentemente mais simples, os chamados de “bagatela-penal”, pois não se poderia olvidar da sua principal função que é a manutenção da ordem pública.

Logo, pode-se concluir que o modelo de investigação criminal existente em Portugal, e consequentemente na PSP poderá ser adotado em STP e, por sua vez, na PNSTP porque o modelo baseia-se na delimitação de um conjunto de competências inscritas num diploma legal (Lei de Organização da Investigação Criminal), onde as diferentes Forças e Serviços de Segurança (FSS) se preocupam em investigar ou a efetuar apenas as tarefas que lhes forem conferidas, sem prejuízo de realizar as primeiras diligências até a chegada da Força responsável pela investigação, sendo que também pode acontecer que a competência deferida a uma Força de Segurança seja transferida a outra quando se mostrar favorável para o bom andamento da investigação.

O modelo de investigação criminal existente em Cabo Verde, especificamente na PNCV e PJ também poderia se aplicar na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe porque assenta-se nos mesmos moldes que o existente em Portugal. Consideramos que o modelo existente em Portugal encaixaria melhor em São Tomé porque a investigação criminal hoje desenvolvida pela PNSTP é o reflexo da desenvolvida pela PSP e pela GNR antes da criação LOIC e, também, porque quase todos os seus Oficiais (PNSTP) serem formados em Portugal, respetivamente no ISCPPI e já vivenciaram este modelo e facilmente conseguiram implementá-lo nesse arquipélago. Como o modelo foi eficaz em Portugal, também o poderá ser em São Tomé e Príncipe.

Como conclusão final, consideramos ser de extrema importância a convergência entre os múltiplos fatores descortinados ao longo do presente trabalho, como a investigação criminal, o avanço tecnológico e os resultados positivos. No entanto, para que a PNSTP acompanhe este avanço tecnológico e atinja os resultados positivos necessita do apoio do Governo, primeiramente com a criação de um diploma legal (criação de uma Lei de Organização da Investigação Criminal), depois ser apetrechado com tecnologia moderna de uma polícia de investigação criminal, pois só desta forma conseguirá obter esses resultados positivos, travando este aumento da criminalidade no nosso país e efetuar um melhor controlo ao nível nacional.

5.5 RECOMENDAÇÕES

De acordo com o modelo proposto recomenda-se a sua aplicação em São Tomé e Príncipe e, conseqüentemente, na Polícia Nacional.

5.6 LIMITAÇÕES DO PRESENTE ESTUDO

Durante a realização do presente trabalho deparámo-nos com inúmeros obstáculos, pois podemos notar claramente a grande desvantagem quando se faz um trabalho à distância. Assim, uma das principais dificuldades foi no que diz respeito à recolha de informação indispensável para a elaboração do trabalho, sendo que as entrevistas só puderam ser realizadas à distância, o que, de certa forma, nos limitou nas recolhas de mais informações da parte dos entrevistados. Ainda no que diz respeito às entrevistas, não conseguimos

entrevistar todos os visados, pelo facto de não haver disponibilidades por parte de alguns Comandantes a serem entrevistados.

Outro obstáculo inerente ao nosso trabalho foi o hiato temporal para obtermos as informações que pretendíamos, em virtude desta impossibilidade de efetuarmos pessoalmente o estudo de campo.

Apesar de, durante o evolução da investigação se revelarem as limitações supracitadas, nenhuma delas foram obstáculo para validar os resultados do estudo efetuado assim como as conclusões que se retiram a partir da análise dos mesmos.

5.7 INVESTIGAÇÕES FUTURAS

Este trabalho pode ser considerado como um contributo, bem como o início de estudos científicos a serem desenvolvidos, na área de investigação criminal da PNSTP.

Com base neste estudo, pode-se desenvolver novas políticas de criação de legislação em torno da investigação criminal bem como criar ferramentas de trabalho no campo da formação e de qualificação/especialização do serviço policial. É o convergir destes pontos que conseguimos desenvolver a instituição e contribuir para São Tomé e Príncipe continue a ser um país seguro, que inspira confiança tanto dos cidadãos nacionais bem como dos cidadãos estrangeiros.

Lisboa e ISCPSI, 22 de abril de 2016

Dudley Lima da Glória
Aspirante a Oficial de Polícia, n.º 21ST - 800034

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Antunes, F. (1985). “*Investigação Criminal – Uma Perspectiva Introdutória*” in *Polícia e Justiça*. EPJ, pg. 4-8

Braz, J. (2013). *Investigação Criminal, A Organização, O Método e a Prova, Os Desafios da Nova Criminalidade, 3ª Edição*. Coimbra: Edições Almedina.

Calado, A. M. (2009). *Legalidade e Oportunidade na Investigação Criminal*. Lisboa: Coimbra Editores. *Manual de Direito Administrativo*

Caetano, M. (1990). *Manual de Direito Administrativo*. Vol. II. 10ª Edição. Coimbra: Almedina.

Cardoso, R. (2013). “*Investigação Criminal – Diagnóstico de um sistema (propositadamente) doente*”, in *Terra de Lei – Revista da Associação de Juristas de Pampilhosa da Serra*, Nº3, pg. 24-32

Clemente, P. (2013). *Prevenção e Segurança: política e estratégia*. In P. P. Almeida (Coord.), *Como tornar Portugal um País seguro? – Segurança Nacional e Prevenção da Criminalidade* (pp. 35-58). Lisboa: bnomics

Clemente, P. (2015). *Cidadania, Polícia e Segurança*. ISCPSI-ICPOL, Lisboa.

Coutinho, C. P. (2006). *Aspetos Metodológicos da Investigação em Tecnologia Educativa em Portugal (1985-2000)*. Lisboa: Universidade de Lisboa.

Cravid, J. P. (2015). *A liderança como fator de motivação: Um olhar à realidade da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe*, Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais. ISCPSI, Lisboa.

Cunha, J. M. (2006). *Modelos de Polícia e Investigação Criminal- 1º Congresso de Investigação Criminal*. V. N. Gaia: Edições Gailivro.

Decreto-Lei n.º 10/75, de 27 de agosto. *Diário da República*, I Série, n.º 14. Criou a Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

Decreto-Lei n.º 20/91, de 23 de abril. *Diário da República*, I Série, n.º 16. Regime Jurídico que extinguiu o Departamento da Polícia Nacional e criou o Comando Geral da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

Decreto-Lei n.º 28/2009, de 26 de agosto. *Diário da República*, I Série, n.º 53. Estatuto do Pessoal das Forças e Serviços de Segurança de São Tomé e Príncipe.

Decreto-Lei n.º 39/2007, de 12 de Novembro. «B. O.» da República de Cabo Verde, I Série, n.º 41. Aprovou a Orgânica da Polícia Nacional de Cabo Verde.

Decreto n.º 42 223/59, de 18 de abril. Regime Jurídico que criou o Corpo de Polícia de Segurança Pública de São Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 43 527/61, de 8 de março. Regime Jurídico que criou o Corpo de Polícia de São Tomé e Príncipe.

Fernandes, T. (2001). *Recrutamento, Selecção e Formação no âmbito da Investigação Criminal: para uma melhor actuação das BAC, BIC, SIC e EIJ*. Tese de Licenciatura em Ciências Policiais, ISCPPI, Lisboa.

Flick, U. (2005). *Métodos qualitativos na investigação científica*. Lisboa: Monitor.

Fortin, M. (2009). *Fundamentos e Etapas no Processo de Investigação*. Lisboa: Lusodidacta.

Guidelines for the Prevention of Crime (Economic and Social Council resolution 2002/13, annex).

Hassemer, W. (1995). *História da Ideias Penais na Alemanha do Pós-Guerra*, AAFDL., Lisboa.

Instituto Nacional de Estatística de STP. (2012). *IV Recenseamento Geral da População e Habitação*. Consultado em 04 de janeiro de 2016, em <http://www.ine.st/2012.html>.

Lavoegie, M. (1974). *A Selecção de Quadros*. Lisboa: Publicações Europa-América, Colecção Saber, n.º 1163.

Lei Constitucional n.º 7/90, de 20 de setembro. *Diário da República*, I Série, n.º 13. Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto. *Diário da República*, I Série - A, n.º 155. CRP - 7.ª Revisão Constitucional. Assembleia da República.

Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto. *Diário da República*, I Série, n.º 167. Lei de Segurança Interna. Assembleia da República.

Lei n.º 49/2008, de 27 de Agosto. *Diário da República*, 1.ª série — N.º 165. Lei de Organização da Investigação Criminal. Assembleia da República.

Lei n.º 30/VII/2008, de 21 de Julho. Lei de Investigação Criminal. Assembleia da República.

Locard, E. (1939). *A Investigação Criminal e os Métodos Científicos*, Tradução de Fernando de Miranda, Coimbra, Arménio Amado Editora.

Machado, A. R. (2006). *Organizações - Introdução à gestão e desenvolvimento das pessoas*. Lisboa: ISLA.

Mannheim, H. (1984). *Criminologia Comparada*, Tradução de J.F. Faria Costa e Manuel Costa Andrade Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, Vol. I.

Montesquieu. (1748). *Do Espírito das Leis*, Introdução, Tradução e Notas de Miguel Morgado Edições 70.

Oliveira, F. (2010). *Reflexões sobre a Atribuição da Competência de Investigação Criminal à PSP- Futuro da Investigação Criminal: modelo definido*, Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais. ISCPSI, Lisboa.

Pereira, E. S. (2014). *Investigação, Verdade e Justiça: A investigação criminal como ciência na lógica do Estado de Direito*. Porto Alegre: Núria Fabris Editora.

Portugal, A. d. (2013). *Seleção e Recrutamento de Pessoas - A regeneração das Organizações*. Lisboa: Escolar Editora.

Reis, A. B. (2011). *Metodologia Científica em Perícia Criminal* (2ª Ed.). Campinas/SP: Millennium Editora.

Relatório da Caixa Geral de Depósitos, SA. (2014). *São Tomé e Príncipe: Oportunidades e potencial de desenvolvimento*. Consultado em 04 de janeiro de 2016, em <https://www.cgd.pt/Empresas/Negocio-Internacional/Apoios-Caixa-Empresas-no-Mundo/Sao-Tome-Principe/Documents/Estudo-CGD.PDF>.

Relatório do Fundo Monetário Internacional. (2012). *República Democrática de São Tomé e Príncipe: Solicitação de acordo trienal ao abrigo da facilidade de crédito alargado*. Consultado em 04 de janeiro de 2016, em <http://www.imf.org/external/lang/Portuguese/pubs/ft/scr/2012/cr12216p.pdf>.

Relatório Nacional. (2013). *Preparação para a terceira conferência internacional sobre o desenvolvimento sustentável dos pequenos Estados insulares em desenvolvimento*. Ápia, Samoa 2014. São Tomé: PNUD, p. 6.

Report of the Secretary-General on the rule of law and transitional justice in conflict and post-conflict societies (S/2004/616).

Rodrigues, A. M. *A fase preparatória do processo penal - tendências na Europa. O caso português*, in STVDIA IVRIDICA, Coimbra Editora, n.º 61.

Santo, P. E. (2010). *Introdução à Metodologia em Ciências Sociais – Génese, Fundamentos e Problemas*, Lisboa, Sílabo.

Santos, C. J. (2013). *Investigação Criminal Especial: Seu Regime no Marco do Estado Democrático de Direito*, Porto Alegre: Núria Fabris Editora.

Sarmiento, M. (2013). *Guia Prático sobre a Metodologia Científica para a Elaboração, Escrita e apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertação de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada* (3.^a ed.). Lisboa: Lusíada Editora.

Sousa, M. J., & Baptista, C. S. (2011). *Como fazer Investigação, Teses e Relatórios segundo Bolonha*. Lisboa: Pactor.

Torres, J. E. M. (2005). *A investigação criminal na PSP: o modelo actual e perspectivas de evolução ao encontro do conceito de Polícia Técnica de Proximidade*, Curso de Direcção e Estratégia Policial. ISCPSI, Lisboa.

Valente, M. M. G. (2013). *Do Ministério Público e da Polícia: Prevenção Criminal e Ação Penal como Execução de uma Política do Ser Humano*, universidade católica Editora, Lisboa.

Valente, M. M. G. (2009). *Teoria Geral do Direito Policial*, 2^a Edição, Almedina, Coimbra.

Vidal, J. M. (2004). *Justiça em Crise?*, Quetzal.

APÊNDICES

APÊNDICES

Apêndice A: Pedido de autorização para a realização de entrevistas

Apêndice B: Guião de entrevista

Apêndice C: Entrevista ao Comandante Geral da PNSTP, Sr. Superintendente Samuel da Conceição António, em 01 de fevereiro de 2016

Apêndice D: Entrevista ao ex-Comandante Geral da PNSTP, Sr. Intendente Roldão Boa Morte, em 03 de janeiro de 2016

Apêndice E: Entrevista ao Comandante Distrital de Água Grande, Sr. Subintendente Domingos Papa, em 09 de fevereiro de 2016

Apêndice F: Entrevista ao Comandante da Brigada Anticrime, Sr. Comissário Denilson Cunha, em 03 de fevereiro de 2016

Apêndice G: Entrevista ao Comandante Distrital Cantagalo, Sr. Subcomissário Eridson Trindade, em 05 de janeiro de 2016

Apêndice H: Entrevista ao Comandante Distrital de Lobata, Sr. Subcomissário Valdir Cunha Lisboa, em 06 de janeiro de 2016

Apêndice I: Entrevista ao Comandante do Grupo de Intervenção e Segurança, Sr. Subcomissário João Pedro Cravid, em 01 de dezembro de 2015

Apêndice J: Entrevista ao Comandante Adjunto do Comando Distrital de Água Grande, Sr. Subcomissário Percile dos Santos, em 29 de dezembro de 2015

Apêndice K: Entrevista a Diretora do Gabinete Violência Doméstica/Escola Segura, Sra. Subcomissária Sheila Nascimento, em 09 de dezembro de 2015

Apêndice L: Entrevista ao Comandante Adjunto da Brigada Anticrime, Sr. Chefe de Esquadra Amílcar de Almeida, em 02 de dezembro de 2015

Apêndice M: Quadros de 1.1 a 10.1 das matrizes das unidades de contexto e de registo das questões

Apêndice A

Pedido de autorização para a realização de entrevistas

Exmo. Senhor Diretor de Estágio

Eu, Dudley Lima da Glória, Aspirante a Oficial de Polícia n.º 21/ST- 800034, do 28.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia, Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no âmbito da realização da Dissertação de Mestrado, subordinada ao tema “*A investigação criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe: a sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade*”, da qual é orientador o Professor Doutor José Joaquim Antunes Fernandes, vem mui respeitosamente solicitar a V.ª Ex.ª se digne formalizar pedidos de autorização para a concessão de entrevistas às seguintes entidades:

1. Comandante Geral da PNSTP – Superintendente Samuel António;
2. Ex. Comandante Geral da PNSTP – Intendente Roldão Boa Morte;
3. Comandante Distrital de Água-Grande – Subintendente Domingos Papa;
4. Comandante Distrital de Mé-Zóchi – Subintendente Leonildo Quintas
5. Comandante Distrital de Cantagalo – Subintendente Manuel Ribeiro;
6. Comandante da Brigada Anti- Crime – Comissário Denilson Cunha;
7. Comandante Distrital de Lobata – Subcomissário Valdir Lisboa;
8. Diretora do Programa Escola Segura – Subcomissário Sheila Nascimento;
9. Comandante do Grupo de Intervenção e Segurança – Subcomissário João Cravid;
10. Comandante-Adjunto da Área Operacional do Comando Distrital de Água-Grande – Subcomissário Eridson Trindade;
11. Comandante-Adjunto da Área Administrativa do Comando Distrital de Água-Grande Percile Santos;
12. Comandante-Adjunto da Brigada Anticrime – Chefe de Esquadra Amílcar Almeida.

A aplicação das entrevistas tem por objetivo perceber a dinâmica da Investigação Criminal desenvolvida pela Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.

O Aspirante a Oficial de Polícia Dudley Lima da Glória, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da

dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização de investigação científica.

Pede deferimento

Lisboa e ISCPSI, 09 de Dezembro de 2015

Dudley Lima da Glória
AOP n.º21/ST – 800034

Apêndice B

Guião da entrevista

Guião das Entrevistas

Esta entrevista enquadra-se na Dissertação de Mestrado em Ciências Policiais cujo tema é “*A Investigação Criminal na Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe: A sua necessidade e importância na prevenção da criminalidade*”.

Tendo em conta às fortes limitações de recursos disponíveis (humanos, materiais e financeiros), gostaria de ouvir a sua opinião sobre alguns aspetos que, no seu entender, possam caracterizar a investigação criminal existente na PNSTP e o caminho a ser trilhado para a construção de um Sistema de Investigação Criminal dotado de tecnologia sofisticada capaz de fazer face ao aumento da criminalidade em São Tomé e Príncipe.

Nome _____ do _____ entrevistado:

Local: _____ Data ____/____/____ Hora do início: ____ Hora do fim: ____

1.1 _____ Organização _____ a _____ que _____ pertence:

1.2 _____ Departamento _____ / _____ Serviço:

1.3 Posto: _____ 1.4 Função: _____

1.5 Idade: ____ 1.6 Género: _____ 1.7 Habilitações literárias: _____

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

4 – Considera que a investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

9 – No seu entender, considera que os crimes como: roubo de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

Apêndice C

Entrevista ao Comandante Geral da PNSTP, Sr. Superintendente Samuel António,
em 01 de fevereiro de 2016

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Não*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *Sim*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *São várias. Como sabe, a primordial missão da Polícia Nacional de STP é a prevenção. Qualquer que seja a política de redução da criminalidade terá que passar pela prevenção. Para que haja uma prevenção eficaz, a P.N terá que ser, necessariamente equipada com meios humanos qualificados, bem como, meios materiais e financeiros.*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Decisivo? Não. A criação de um sistema de investigação criminal é importante e pode contribuir para a redução da criminalidade, mas não será o principal fator para diminuição da criminalidade.*

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: *Quando existe uma investigação criminal eficaz, que nos conduz aos autores da criminalidade e estes são punidos exemplarmente pelas autoridades judiciais, a população ganha mais confiança na corporação, o que implica a melhoria da imagem da polícia e faz aumentar o sentimento de segurança no seio da população.*

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: *A PN também tem competências investigatórias. Esta competência é repartida entre a PIC e a PN, dependendo da moldura penal do crime.*

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: *De ser expectável... Concordo, mas como sabe, a PN dispõe de um leque de atribuições muito vasto e na questão de investigação criminal, não é apenas a antecipação no local do crime que conta, o fator fundamental são os meios disponíveis para levar a cabo uma investigação séria e criteriosa.*

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: *A PN também tem competências investigatórias. Esta competência é repartida entre a PIC e a PN, dependendo da moldura penal do crime.*

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: *A PN também tem competências investigatórias. Esta competência é repartida entre a PIC e a PN, dependendo da moldura penal do crime.*

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *Sim.*

Apêndice D

Entrevista ao ex-Comandante Geral da PNSTP, Sr. Intendente Roldão Boa Morte, em
03 de janeiro de 2016

1 – No seu entender, a Investigação Criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer face à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Não, isto porque, para ser suficiente a que investir mais e melhor no sector embora haja uma vontade humana para desenvolver esta área na Polícia Nacional.*

2 – Há necessidade (seria mais útil) haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *Sim.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *Fortalecimento da autoridade de Estado;*

- *Redução do índice de desemprego jovem;*
- *Redução de insucesso escolar;*
- *Redução de corrupção;*
- *Igualdade de oportunidade; etc.*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Sim*

5 – Em que medida a Investigação Criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: *Aumentando e aperfeiçoando a sua ação de forma a ganhar mais espaço e notoriedade na sociedade.*

6 – Relativamente à Competência da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que esta deve pertencer apenas a esta polícia ou devia ser partilhada com a PNSTP, que é uma polícia com competência territorial?

R: *É claro que devia ser partilhada com a PNSTP uma vez que a PIC só está na capital do País e a PNSTP está em todo STP. A outra é que a própria Orgânica do MP e da PNSTP dá a Polícia Nacional competência na matéria de investigação criminal.*

7 – Como a PNSTP tem a competência territorial, é primeira a chegar ao local do crime e diariamente estabelece contato com os cidadãos, não acha que seria uma mais-valia a PNSTP desenvolver a Investigação Criminal?

R: *Sem dúvida que sim. Da experiência própria, muitos casos que a PIC toma o conhecimento é o produto do serviço diário da Polícia Nacional.*

8 – No seu entender e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de Investigação Criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não se evitaria a burocracia em torno da Investigação Criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: *Sim.*

9 – No seu entender, considera que os crimes como: roubo de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: *Sim.*

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime (BAC) até a presente data, acha que houve alguma evolução em termos investigatório desenvolvida por esta?

R: *Sim.*

Apêndice E

Entrevista ao Comandante Distrital de Mé-Zóchi, Sr. Subintendente Domingos Papa,
em 01 de fevereiro de 2016

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Não.*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *Sim.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *1.º Prevenção; 2.º Polícia de Proximidade; 3.º Penas pesadas aos infractores.*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Sim, mas deve haver colaboração da sociedade civil.*

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: *Porque vai contribuir para a diminuição do índice de criminalidade.*

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: *Devem ser partilhadas e pedindo a colaboração da PNSTP, tendo em conta que a PNSTP faz cobertura a nível nacional.*

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: *Sim.*

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: *Sim, concordo.*

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: *No meu entender, todos os crimes de medidas correcionais deveriam ser da competência da PNSTP.*

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *Sim.*

Apêndice F

Entrevista ao Comandante da Brigada Anticrime, Sr. Comissário Denilson Cunha,
em 03 de fevereiro de 2016

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Não.*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *Sim.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *1.º Prevenção e 2.º Aplicação dos Programas de Polícia de Proximidade;*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Não.*

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: *Na medida em que se encontra provas dos actos tipificados como crime e se entrega os suspeitos à Justiça.*

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: *Sim, mas apenas na investigação dos crimes cuja competência não seja reservada à PIC e cuja investigação seja concedida pela autoridade judiciária para a direcção do processo.*

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: *Sim, mas sempre em colaboração com a PIC.*

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: *Sim, mas adianta que a PNSTP já começa a investigar alguns crimes, entregar as provas e os suspeitos à Justiça.*

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: *Sim. Já começamos a investigar estes crimes. A minha brigada trabalha neste sentido.*

10 – Desde a criação da Brigada Anti-Crime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *Sim, porque já começamos a ter grandes sucessos em termos de investigação. A BAC futuramente irá evoluir para uma Unidade de Investigação Criminal (UIC) da Polícia Nacional.*

Apêndice G

Entrevista ao Comandante Distrital de Cantagalo, Sr. Subcomissário Eridson
Trindade, em 05 de janeiro de 2016

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Claramente que não, pelo facto de termos uma equipa de investigação de apenas 3 homens, em que nenhum deles são formados especificamente nesta área, não obstante desenvolverem um trabalho crucial e que de certa forma têm atingido os objectivos mínimos naquilo que é a investigação na nossa polícia. A falta de meios é outra maior dificuldade que cria um grande obstáculo no desenvolvimento dessa competência.*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *Com certeza que sim, porque poderá facilitar em muito o trabalho da investigação uma vez que as pessoas que trabalharão nos distritos terão mais conhecimentos acerca das pessoas e os factos que aí se desenrolam, também facilitará a rápida chegada ao local dos crimes o que pode significar uma melhor e maior recolha de provas, vestígios e indícios.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *Penso que seja em primeiro lugar, a sensibilização, depois um melhor esforço naquilo que é a prevenção como um dos pilares fundamentais que deva pautar os trabalhos da polícia nacional.*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Em grande parte sim, mas acredito que um trabalho preventivo trará melhores garantias.*

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: *Na medida em que se consiga descobrir ou facilitar a descoberta da verdade material, que se consiga recuperar os bens que possam ser objectos de furtos e roubos, elevando assim o sentimento de justiça na população.*

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: *Considero que já são partilhadas*

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: *Sim concordo, até porque, considerando o número de efectivo da polícia nacional afecto a investigação comparativamente a PIC e o volume de trabalho que a nossa polícia tem desenvolvido nota-se este facto.*

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: *Sim, com certeza que as competências nesse momento compartilhada tem dado grandes resultados.*

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: *Nesse momento a polícia também tem essa competência para investigar esses casos, e isso tem feito com que muitos casos desses são investigados pela nossa polícia, não obstante que a PIC também tem competências nesses casos.*

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *Não, até porque a investigação criminal está sempre em evolução, porque surgem novas formas de criminalidades e os investigadores têm sempre que se adaptar as novas realidades e novas formas que os criminosos encontram para se desviarem da justiça, pena que a nossa brigada tem sofrido em grande medida com a falta de meios em todas as vertentes e isso tem dificultado todo o processo de evolução e desenvolvimento do trabalho de investigação.*

Apêndice H

Entrevista ao Comandante Distrital de Lobata, Sr. Subcomissário Valdir Lisboa, em
06 de janeiro de 2016

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer face à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Penso que não, uma vez que o nível de investigação criminal em STP ainda não está bem definido em termos de quem faz o quê, quando e como, ou seja, não há uma lei que define e discipline esta acção, pelo que o que a PN desenvolve não se poderia chamar investigação criminal, também se trata de uma brigada que investiga pequenos delitos criminais nomeadamente crimes de furtos e roubos.*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *De momento penso que não é necessário porque também a própria organização em termos legais quanto a esta matéria há muito que se diga e encontra-se muito deficitária, é necessário sim, organizar primeiros normas jurídicas, onde define o que a PN faz dentro da investigação criminal e só daí que deve pensar numa unidade de investigação criminal como deve ser na Polícia Nacional, posteriormente nos comandos distritais.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *Primeira medida prende-se com a organização em termos de diplomas legais que disciplinem e orientem da melhor forma a actividade policial no seu todo, segunda medida: o Estado santomense de perceber de uma vez por toda que um país só se desenvolve se for seguro, olhado para a actual tela em termos das instituições policiais vemos que a imagem precisa de alguns toques profundos que passam pela melhoria de condição de vida dos profissionais policiais e pelo investimento em termos de meios técnicos, infra-estruturais e rolantes; terceiro: falta consciencialização da população santomense de que fazer crimes não compensa, quarto: os meios de comunicação social devem assumir o seu papel como meios que de certa forma influenciam e provocam mudanças de comportamentos nas populações, logo deve m levar a cabo mais temas relativas à segurança e ordem públicas.*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Fala-se muito da investigação criminal, mas, deve-se ter atenção e não confundir com a prevenção criminal, quer com isto dizer que a investigação criminal trabalha sobretudo com os crimes que já aconteceram e não tanto na prevenção dos mesmos, no entanto previne, ainda que penso ser residual alguma criminalidade.*

A criação de um sistema de investigação criminal por si só não reduz criminalidade, porque a criminalidade reduz na observância de vários factores que passam pela melhoria de medidas de prevenção criminal, maior sensibilidade da população a fenómenos crimenógenos e uma justiça que faça o seu papel em termos de punições e absolvições, ou seja, duma justiça que seja justa e célere.

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: Faria a questão diferente, diria que para haver um bom serviço policial, deve haver desenvolvimento em termos de usos de novas tecnologias, uma forte ligação entre a Polícia e Autoridades Judiciais, daí a investigação criminal fica a ganhar, o nível criminal desce.

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: Há factos que a PIC não deveria investigar, se olharmos bem, vemos que a PIC investiga tudo em STP, porque também não há um diploma que diz qual é a competência da PN na investigação criminal, logo quase todos factos que são relatados aos órgãos judiciais, são remetidos à PIC para investigação, não tenho memória de casos que são remetidos para a PN para este efeito.

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: Penso que essa pergunta não se coloca porque, por exemplo numa situação de crime de homicídio, mesmo a PN chegando no local primeiro, não é ela que investiga este tipo de crime, mas é ela sim que toma as devidas medidas a fim de preservar os meios probatórios limitando logo desde início um perímetro de segurança para este fim, também é ela que elabora o acto, desde aí já se esta a trabalhar na investigação criminal.

É importante reforçar que não é a chegada de uma ou outra polícia no local de crime que define quem investiga.

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: *A partilha é sempre bom sinal, mas tudo deve ser bem concertado para que não haja quem queira tirar mais protagonismo porque este lesa bastante a actividade policial, a justiça e o desenvolvimento em termos melhoria procedimentos e resolução de crimes e conseqüentemente menor burocratização e morosidade.*

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: *Penso que a PN pode muito bem investigar esses crimes de furto simples. A PN também poderia investigar crimes de violência doméstica, ofensas a integridade física simples e mais alguns crimes ligeiros.*

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *Não houve, o espaço é o mesmo, as condições são as mesmas, nos últimos anos não houve nenhuma melhoria nesta brigada quer a nível de meios humanos e técnicos, quer a nível de infra-estruturas.*

Apêndice I

Entrevista ao Comandante do Grupo de Intervenção e Segurança, Sr. Subcomissário
João Pedro Cravid, em 23 de dezembro de 2015

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Não. Felizmente temos conseguido dar resposta a muitas situações ilícitas que surgem, tanto para PNSTP como para a PIC, mas estou à vontade para falar que as nossas polícias não estão devidamente preparadas para fazer face à criminalidade existente, pois cada vez mais os criminosos são mais perigosos, usam técnicas avançadas e têm um nível de preparação maior que, infelizmente, ainda não estamos preparados para acompanhar, colocando muita vezes em causa o nosso trabalho e o sucesso das investigações e detenção dos delinquentes.*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *Sim, para descentralizar o serviço. Mas isso requer muitos mais meios que temos ao nosso dispor. Actualmente a secção responsável pela investigação criminal na PNSTP, a BAC não dispõe de nem uma viatura para as suas diligências, sem falar que conta com dois elementos, um 2.º Subchefe e um Chefe de Esquadra para questões operacionais, e um Comissário como Coordenador (para todo o país). É muito pouco. Urge apostar-se muito mais nos meios e aumento do efectivo para que se consiga prestar um melhor serviço.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *A criminalidade tende a aumentar devido a conjuntura socioeconómica que o país atravessa, por isso, as medidas são as mesmas que temos vindo a falar, passando pelo aumento do efectivo como forma de termos mais elementos no terreno como prevenção e evitarmos a reacção, mais meios, materiais de serviço e viatura, e uma mecanismo de motivação dos elementos, que passa muito pela destreza dos Comandantes, sem falar na colaboração da sociedade civil em acatar as recomendações da polícia.*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Sem dúvidas que sim. Penso que não há muito mais a dizer. A investigação criminal é uma das peças do puzzle para que se consiga executar com êxitos as missões da polícia.*

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: Não diria “melhoria do serviço policial”, diria mais “melhoria da eficácia e eficiência do serviço policial”. Supostamente dará tudo no mesmo, mas a BAC tem o registo de quase todos os delinquentes de STP, e facilita muito o nosso trabalho em caso de detectar os infractores e os modus operandi.

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: Penso que nem todas. Analisando caso a caso, penso que algumas competências poderiam ser partilhadas.

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: Tenho algumas reservas quanto a responder que sim. Porque o trabalho do PIC ou da BAC muitas vezes já está facilitado devido as suas fontes de informação, o conhecimento dos modus operandi, etc., por isso, o trabalho de investigação dos mesmos é de extrema importância e pode não ser garantia de sucesso, mas têm sempre uma pista. Ao passo que o nosso trabalho muitas vezes prende-se ao que estamos a vivenciar no momento. Por isso, penso que poder-se-ia fazer um trabalho conjunto proporcionando uma maior celeridade na investigação, mas chegar primeiro ao local do crime não é garantia de uma boa investigação quando não se tem a pista dos suspeitos.

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: Como já havia dito anteriormente, penso que sim, facilitaria o trabalho de todos.

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: Depende de caso em concreto, mas tanto a PNSTP como a PIC podem investigar. No fundo defendo uma maior colaboração entre as duas polícias.

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *Penso que sim! Feliz ou infelizmente não conheci a realidade da PNSTP antes da BAC, mas penso que não há comparação. Actualmente consegue-se dar uma melhor resposta às ocorrências.*

Apêndice J

Entrevista ao Comandante - Adjunto do Comando Distrital de Água Grande, Sr.
Subcomissário Percile Santos, em 29 de dezembro de 2015

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *No meu ponto de vista acredito que a investigação criminal levada a cabo pela PNSTP é satisfatória face a nossa realidade e aos meios de que dispomos para desenvolver esta acção.*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *Tendo em conta a nossa dimensão territorial sou da opinião que não é muito importante ter uma secção de investigação criminal em cada comando distrital mas sim criar uma unidade coesa e mais capacitada para cobertura a todo território nacional.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *Para promover a redução da criminalidade em STP, acredito que devemos primeiramente capacitar os nossos elementos policiais em termos de formação específica sobre os índices de criminalidade e posteriormente apetrechar a nossa PNSTP de equipamentos e meios materiais necessários para travar o aumento de criminalidade.*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Acredito que sim, porque através dela podemos levar a cabo várias acções tendentes a descoberta de vários fenómenos criminais que ocorrem de forma mascarada.*

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: *A investigação criminal tem na sua essência, diligências que visam apurar a existência de um crime, conhecer os seus agentes e determinar as suas responsabilidades. Neste sentido, pode-se dizer que essas actividades são desenvolvidas pela polícia no seu dia-a-dia e quanto mais se desenvolve essas actividades, essas diligências investigatórias mais estamos a contribuir para a melhoria do nosso serviço policial.*

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: *Considero que sim, embora essas competências não devam ser partilhadas no seu todo, preservando aquelas que sejam de competências exclusivas da PIC.*

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: *Sem querer tomar partido da instituição da qual faço parte, acredito que em muitas ocorrências criminais em que investiga muitas vezes são mais bem-sucedidas do que a PIC.*

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: *Na minha opinião sim. Até tem-se verificado casos em que o ofendido ou o lesado mesmo tendo apresentado queixa-crime na PIC e devido a lentidão com que a investigação é feita, o mesmo ofendido prefere vir a PNSTP apresentar a queixa porque acredita que conseguimos dar resposta as suas necessidades em tempo oportuno.*

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: *Também partilho dessa opinião, mas são situações que no futuro serão resolvidas porque acredito a chefia da PNSTP também tem trabalhado nesse sentido para que algumas competências de investigação atribuídas a PIC passem a ser atribuídas a PNSTP. Neste caso seria de todo importante atribuir a PNSTP a competência para investigar os crimes ligeiramente mais simples.*

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *No meu ponto de vista, a actual Brigada Anti-Crime da PNSTP tem evoluído de forma espectacular embora careça ainda de mais argumentos científicos e mais formação específica para os nossos investigadores.*

Apêndice K

Entrevista a Diretora do Gabinete Violência Doméstica/Escola Segura, Sra.
Subcomissário Sheila Nascimento, em 20 de dezembro de 2015

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Não, isto porque tem-se verificado novas formas de criminalidade em São Tomé e Príncipe e a Polícia Nacional no seu todo carece de instrumentos/meios necessários e suficientes para fazer face a estes fenómenos, apesar de existir nessa Corporação recursos humanos com capacidade e formação para prosseguir no que concerne a Investigação Criminal.*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *É de extrema importância haver em cada Comandos Distritais e no Comando Regional do Príncipe uma secção de Investigação Criminal. De realçar que, urge primeiramente rever e criar uma Unidade de Investigação Criminal na Polícia Nacional, com meios humanos capacitados, meios matérias e rolantes no sentido de recolher e tratar de forma adequada e eficazes informações ligadas as diferentes tipologias criminais.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *Várias são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade no Território Santomense. As principais devem partir dos dirigentes políticos (Estado/Governo) em reunirem esforços de modo à apetrechar com mais formação, meios matérias e rolantes às instituições que primam pela segurança e combate aos crimes no país. Além disso, devem também desenvolver políticas voltadas ao combate a pobreza, ao aumento de posto emprego para jovens, criação de espaços de lazer e entre outros.*

Outras medidas devem partir das Instituições como Polícia Nacional, Ministério Público, Serviços Prisional e de Reinserção Social, Polícia de Investigação Criminal em colaboração com o Centro de Aconselhamento Contra Violência Doméstica, Instituto Nacional de Promoção de Igualdade do Género, Instituto de Droga, Ministério de Educação, bem como algumas ONG's, no sentido de promover campanhas de sensibilização em diferentes localidades, na Rádio Nacional e na Televisão.

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Havendo um sistema de investigação criminal com celeridade, com meios capazes na descoberta da verdade material e produzir uma verdadeira realização da justiça, pode sim*

em parte ser um factor decisivo na redução da criminalidade, isto porque pode levar o infractor a pensar duas ou mais vezes antes de praticar um acto criminal.

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: Penso que investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial quando a mesma é feita com qualidade e meios capazes e suficientes, permitindo assim, a descoberta da verdade material, a realização da justiça e o restabelecimento da paz social

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: Penso que em termos investigatórias às Competências da PIC devem ser partilhadas com a PNSTP, isto porque em São Tomé e Príncipe a Polícia Nacional a PIC encontra-se sediada somente na Capital do País, já a PNSTP está em todo Território Nacional. Desta feita, tendo as competências partilhas iria facilitar melhor a investigação de qualquer que seja o tipo do crime.

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: A PNSTP desenvolve muitas das vezes uma melhor investigação comparativamente com a PIC, muitas das vezes a PNSTP chega a investigar melhor os pormenores de um crime do que a PIC, que se faz sentir é a falta de certos meios como o da impressão digital.

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: É sem dúvida que sim.

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: No meu entende os crimes acima mencionados deveriam ser investigados pela PNSTP.

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *Desde a criação da BAC até à presente data penso que houve evolução em termos investigatórios, é certo que falta mais evolução, mas isso prende-se com a insuficiência dos meios que assola na nossa Corporação.*

Apêndice L

Entrevista ao Comandante – Adjunto da Brigada Anticrime, Sr. Chefe de
Esquadra Amílcar de Almeida, em 23 de dezembro de 2015

1 – No seu entender, a investigação criminal desenvolvida pela PNSTP é suficiente para fazer faces à criminalidade e às necessidades dos cidadãos?

R: *Não.*

2 – Há a necessidade de haver uma secção de Investigação Criminal nos Comandos Distritais?

R: *Sim, se este serviço for descentralizado as populações locais terão um serviço mais próximo e significaria maior rapidez no atendimento e resolução dos casos.*

3 – Quais são as medidas que devem ser tomadas para a redução da criminalidade em São Tomé e Príncipe?

R: *É necessário mão mais dura. Deve haver sintonia entre as instituições judiciais e a PNSTP.*

4 – Considera que a criação de um sistema de investigação criminal pode ser um fator decisivo na redução da criminalidade?

R: *Sim.*

5 – Em que medida a investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial?

R: *A investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial desde que os utentes deste serviço se sintam satisfeitos, mas sem o apoio judicial nada feito.*

6 – Relativamente às competências da Polícia de Investigação Criminal (PIC) em termos investigatórios, considera que devem ser partilhadas com a PNSTP?

R: *Sim.*

7 – A PNSTP enquanto a força territorialmente competente nas ocorrências, sendo a primeira a chegar ao local do crime, e diariamente estabelece contato com os cidadãos, é expetável desenvolver uma melhor investigação comparativamente com a PIC?

R: *Sim.*

8 – No seu entender, e tendo em conta que vivemos num Estado de Direito Democrático, se a competência de investigação criminal fosse partilhada entre as duas polícias, os processos criminais não seriam mais transparentes para os cidadãos e não evitaria essa burocracia/morosidade em torno da investigação criminal desenvolvida, praticamente, única e exclusivamente pela PIC?

R: *Se a competência investigadora fosse partilhada entre as duas polícias certamente se resolveria a problemática da morosidade. Entretanto, é necessário, em primeiro lugar, combater a corrupção no seio da PIC.*

9 – No seu entender, considera que os crimes como: furto de vacas, galinhas, etc., deveriam ser investigados pela PIC? Não deveria ser da competência da PNSTP, e deste modo ajudaria a PIC, pois teriam mais tempo para tratarem de criminalidade mais graves?

R: *Sem querer competir com a PIC, penso que toda natureza do crime deve ser investigada pelas duas instituições.*

10 – Desde a criação da Brigada Anticrime na PNSTP até à presente data, considera que houve alguma evolução em termos investigatórios?

R: *Sem dúvida que a BAC veio trazer uma esperança aos lesados que na PIC não encontravam a resolução dos seus problemas. Entretanto, de salientar que a BAC tem tido sucesso em termos investigatórios, pela seriedade que tem caracterizado este sector, contrariamente ao que acontece na PIC, mas tem sido uma luta constante por falta de meios: falta de formação na área, transporte, condições mínimas de trabalho, dentre outros, mas mesmo assim o sucesso está à vista de todos.*

As instituições de investigação promovem o seu trabalho a olho nú, sem laboratório, nem equipamento de lofoscopia para a impressão digital, sem equipamento de escutas, binóculos, máquina fotográfica, scanner, laboratório fotográfico, formação na área de estupefacientes, conhecimento técnicos de reconhecimento de sinais cadavéricos, equipamento de comparação de impressões digitais, etc., pelo que mesmo sem estas condições básicas tem havido sucesso nos trabalhos efectuados, por isso, caso se venha a investir nestas áreas muito mais poderá ser feito de forma a inverter a tendência de crescimento do crime e novos modus operandi em STP.

É importante realçar que a troca de experiência entre os profissionais deste sector em STP e de outros países mais avançados na área poderão contribuir na melhoria do sector.

Apêndice M

Quadros de 1.1 a 10.1 das matrizes das unidades de contexto e de registo das questões

Quadro 1.1- Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 1.

Entrevistados	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “Não”.	1.1
#2	- “Não, isto porque, para ser suficiente a que investir mais e melhor no sector embora haja uma vontade humana para desenvolver esta área na Polícia Nacional”.	1.1
#3	- “Não”.	1.1
#4	- “Não”.	1.1
#5	- “Claramente que não, pelo facto de termos uma equipa de investigação de apenas 3 homens, em que nenhum deles são formados especificamente nesta área”.	1.1
#6	- “Penso que não, uma vez que o nível de investigação criminal em STP ainda não está bem definido em termos de quem faz o quê, quando e como, ou seja, não há uma lei que define e discipline esta acção, pelo que o que a PN desenvolve não se poderia chamar investigação criminal”.	1.1
#7	- “Não. Felizmente temos conseguido dar resposta a muitas situações ilícitas que surgem, tanto para PNSTP como para a PIC, mas estou à vontade para falar que as nossas polícias não estão devidamente preparadas para fazer face à criminalidade existente”.	1.1
#8	- “No meu ponto de vista acredito que a investigação criminal levada a cabo pela PNSTP é satisfatória face a nossa realidade e aos meios de que dispomos para desenvolver esta acção”.	1.2
#9	- “Não, isto porque tem-se verificado novas formas de criminalidade em São Tomé e Príncipe e a Polícia Nacional no seu todo carece de instrumentos/meios necessários e suficientes para fazer face a estes fenómenos”.	1.1
#10	- “Não”.	1.1

Quadro 2.1 - Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 2.

Entrevi- stados	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “Sim”.	2.1
#2	- “Sim”.	2.1
#3	- “Sim”.	2.1
#4	- “Sim”.	2.1
#5	- “Com certeza que sim, porque poderá facilitar em muito o trabalho da investigação uma vez que as pessoas que trabalharão nos distritos terão mais conhecimentos acerca das pessoas e os factos que aí se desenrolam, também facilitará a rápida chegada ao local dos crimes o que pode significar uma melhor e maior recolha de provas, vestígios e indícios”.	2.1
#6	-“ De momento penso que não é necessário porque também a própria organização em termos legais quanto a esta matéria há muito que se diga e encontra-se muito deficitária, é necessário sim, organizar primeiros normas jurídicas, onde define o que a PN faz dentro da investigação criminal e só daí que deve pensar numa unidade de investigação criminal como deve ser na Polícia Nacional, posteriormente nos comandos distritais”.	2.1
#7	- “Sim, para descentralizar o serviço. Mas isso requer muitos mais meios que temos ao nosso dispor”.	2.1
#8	- “Tendo em conta a nossa dimensão territorial sou da opinião que não é muito importante ter uma secção de investigação criminal em cada comando distrital mas sim criar uma unidade coesa e mais capacitada para cobertura a todo território nacional”.	2.2
#9	- “É de extrema importância haver em cada Comandos Distritais e no Comando Regional do Príncipe uma secção de Investigação Criminal. De realçar que, urge primeiramente rever e criar uma Unidade de Investigação Criminal na Polícia Nacional, com meios humanos capacitados, meios matérias e rolantes no sentido de recolher e tratar de forma adequada e eficazes informações ligadas as diferentes tipologias criminais”.	2.1
#10	- “Sim, se este serviço for descentralizado as populações locais terão um serviço mais próximo e significaria maior rapidez no atendimento e resolução dos casos”.	2.1

Quadro 3.1 - Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 3.

Entrevistados	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “Prevenção”.	3.1
	- “Formação/ Adotar polícia de recursos humanos e materiais”.	3.5
#2	- “Fortalecimento da autoridade do Estado”.	3.6
	- “Criação de posto de emprego”.	3.7
	- “Igualdade de oportunidade/Redução da corrupção”.	3.8
#3	- “Prevenção”.	3.1
	- “Policiamento de proximidade”.	3.2
	- “Agravamento das sanções”.	3.6
#4	- “Prevenção”.	3.1
	- “Policiamento de proximidade”.	3.2
#5	- “Prevenção”.	3.1
	- “Campanhas de Sensibilização”.	3.3
#6	- “Cooperação institucional/Colaboração da sociedade civil”.	3.4
	- “Adotar polícia de recursos humanos e materiais”.	3.5
	- “Criação de diplomas legais”.	3.6
#7	- “Prevenção”.	3.1
	“Colaboração da sociedade civil”.	3.4
	“Adotar polícia de recursos humanos e materiais”.	3.5
#8	- “Formação/ Adotar polícia de recursos humanos e materiais”.	3.5
#9	- “Campanhas de Sensibilização”.	3.3
	- “Cooperação institucional/Colaboração da sociedade civil”.	3.4
	- “Formação/ Adotar polícia de recursos humanos e materiais”.	3.5
	- “Criação de posto de emprego”.	3.7
#10	- “Cooperação Institucional”.	3.4
	- “Agravamento da sanções”.	3.6

Quadro 4.1 - Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 4.

Entrevistas	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “Decisivo? Não. A criação de um sistema de investigação criminal é importante e pode contribuir para a redução da criminalidade, mas não será o principal fator para diminuição da criminalidade”.	4.2
#2	- “Sim”.	4.1
#3	- “Sim, mas deve haver colaboração da sociedade civil”.	4.1
#4	- “Não”.	4.2
#5	- “Em grande parte sim, mas acredito que um trabalho preventivo trará melhores garantias”.	4.1
#6	-“A investigação criminal por si só não reduz criminalidade, porque a criminalidade reduz na observância de vários factores que passam pela melhoria de medidas de prevenção criminal, maior sensibilidade da população a fenómenos crimenógenos e uma justiça que faça o seu papel em termos de punições e absolvições, ou seja, dum justiça que seja justa e célere”,	4.2
#7	- “Sem dúvidas que sim. Penso que não há muito mais a dizer. A investigação criminal é uma das peças do <i>puzzle</i> para que se consiga executar com êxitos as missões da polícia”.	4.1
#8	- “Acredito que sim, porque através dela podemos levar a cabo várias acções tendentes a descoberta de vários fenómenos criminais que ocorrem de forma mascarada”.	4.1
#9	- “Havendo uma investigação com celeridade, com meios capazes na descoberta da verdade material e produzir uma verdadeira realização da justiça, pode sim em parte ser um factor decisivo na redução da criminalidade, isto porque pode levar o infractor a pensar duas ou mais vezes antes de praticar um acto criminal”.	4.1
#10	- “Sim”.	

Quadro 5.1 - Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 5.

Entrevistados	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “(...)que nos conduz aos autores da criminalidade e estes são punidos exemplarmente pelas autoridades judiciais”,	5.4
	- “Quando existe uma investigação criminal eficaz”,	5.5
	- “(...)a população ganha mais confiança na corporação, o que implica a melhoria da imagem da polícia e faz aumentar o sentimento de segurança no seio da população”.	5.6
#2	- “Aumentando e aperfeiçoando a sua ação de forma a ganhar mais espaço e notoriedade na sociedade”.	5.5
#3	- “Porque vai contribuir para a diminuição do índice de criminalidade”.	5.3
#4	- “Na medida em que se encontra provas dos actos tipificados como crime e se entrega os suspeitos à Justiça”.	5.1 5.2
#5	- “na medida em que se consiga descobrir ou facilitar a descoberta da verdade material”.	5.1
	- “(...)que se consiga recuperar os bens que possam ser objectos de furtos e roubos, elevando assim o sentimento de justiça na população”.	5.2
#6	- ““(...)deve haver desenvolvimento em termos de usos de novas tecnologias”.	5.5
	- “(...)uma forte ligação entre a Polícia e Autoridades Judiciais, daí a investigação criminal fica a ganhar, o nível criminal desce”.	5.4
#7	- “(...)o registo de quase todos os delinquentes de STP, e facilita muito o nosso trabalho em caso de detectar os infractores e os <i>modus operandi</i> ”.	5.1
#8	- “A investigação criminal tem na sua essência, diligências que visam apurar a existência de um crime, conhecer os seus agentes e determinar as suas responsabilidades”.	5.1 5.2
#9	- “(...)quando a mesma é feita com qualidade e meios capazes e suficientes”,	5.5
	- “(...)permitindo assim, a descoberta da verdade material”,	5.1
	- “(...)a realização da justiça e o restabelecimento da paz social”.	5.2
#10	- “A investigação criminal pode contribuir para a melhoria do serviço policial desde que os utentes deste serviço se sintam satisfeitos, mas sem o apoio judicial nada feito”.	5.4

Quadro 6.1 - Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 6.

Entrevistas	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “Esta competência é repartida entre a PIC e a PN, dependendo da moldura penal do crime”.	6.1
#2	- “É claro que devia ser partilhada com a PNSTP uma vez que a PIC só está na capital do País e a PNSTP está em todo STP”.	6.1
#3	- “Devem ser partilhadas e pedindo a colaboração da PNSTP, tendo em conta que a PNSTP faz cobertura a nível nacional”.	6.1
#4	- “Sim, mas apenas na investigação dos crimes cuja competência não seja reservada à PIC e cuja investigação seja concedida pela autoridade judiciária para a direcção do processo”.	6.1
#5	- “Considero que já são partilhadas”.	6.1
#6	- “Há factos que a PIC não deveria investigar, se olharmos bem, vemos que a PIC investiga tudo em STP, porque também não há um diploma que diz qual é a competência da PN na investigação criminal, logo quase todos factos que são relatados aos órgãos judiciais, são remetidos à PIC para investigação, não tenho memória de casos que são remetidos para a PN para este efeito”.	6.1
#7	- “Penso que nem todas. Analisando caso a caso, penso que algumas competências poderiam ser partilhadas”.	6.1
#8	- “Considero que sim, embora essas competências não devam ser partilhadas no seu todo, preservando aquelas que sejam de competências exclusivas da PIC”.	6.1
#9	- “Penso que em termos investigatórias às Competências da PIC devem ser partilhadas com a PNSTP, isto porque em São Tomé e Príncipe a Polícia Nacional a PIC encontra-se sediada somente na Capital do País, já a PNSTP está em todo Território Nacional. Desta feita, tendo as competências partilhas iria facilitar melhor a investigação de qualquer que seja o tipo do crime”.	6.1
#10	- “Sim”.	6.1

Quadro 7.1- Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 7.

Entrevistados	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “De ser expectável... Concordo, mas como sabe, a PN dispõe de um leque de atribuições muito vasto e na questão de investigação criminal, não é apenas a antecipação no local do crime que conta, o fator fundamental são os meios disponíveis para levar a cabo uma investigação séria e criteriosa”.	7.1
#2	- “Sem dúvida que sim. Da experiência própria, muitos casos que a PIC toma o conhecimento é o produto do serviço diário da Polícia Nacional”.	7.1
#3	- “Sim”.	7.1
#4	- “Sim, mas sempre em colaboração com a PIC”.	7.1
#5	- “Sim concordo, até porque, considerando o número de efectivo da polícia nacional afecto a investigação comparativamente a PIC e o volume de trabalho que a nossa polícia tem desenvolvido nota-se este facto”.	7.1
#6	- “É importante reforçar que não é a chegada de uma ou outra polícia no local de crime que define quem investiga”.	7.2
#7	- “Tenho algumas reservas quanto a responder que sim. Porque o trabalho do PIC ou da BAC muitas vezes já está facilitado devido as suas fontes de informação, o conhecimento dos <i>modus operandi</i> , etc., por isso, o trabalho de investigação dos mesmos é de extrema importância e pode não ser garantia de sucesso, mas têm sempre uma pista”.	7.3
#8	- “Sem querer tomar partido da instituição da qual faço parte, acredito que em muitas ocorrências criminais em que investiga muitas vezes são mais bem-sucedidas do que a PIC”.	7.1
#9	- “A PNSTP desenvolve muita das vezes uma melhor investigação comparativamente com a PIC, muitas das vezes a PNSTP chega a investigar melhor os pormenores de um crime do que a PIC, que se faz sentir é a falta de certos meios como o da impressão digital”.	7.1
#10	- “Sim”.	7.1

Quadro 8.1 - Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 8.

Entrevistas	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “A PN também tem competências investigatórias. Esta competência é repartida entre a PIC e a PN, dependendo da moldura penal do crime”.	8.1
#2	- “Sim”.	8.1
#3	- “Sim, concordo”.	8.1
#4	- “Sim, mas adianto que a PNSTP já começa a investigar alguns crimes, entregar as provas e os suspeitos à Justiça”.	8.1
#5	- “Sim, com certeza que as competências nesse momento compartilhada tem dado grandes resultados”.	8.1
#6	- “A partilha é sempre bom sinal, mas tudo deve ser bem concertado para que não haja quem queira tirar mais protagonismo porque este lesa bastante a actividade policial, a justiça e o desenvolvimento em termos melhoria procedimentos e resolução de crimes e consequentemente menor burocratização e morosidade”.	8.1
#7	- “Como já havia dito anteriormente, penso que sim, facilitaria o trabalho de todos”.	8.1
#8	- “Na minha opinião sim. Até tem-se verificado casos em que o ofendido ou o lesado mesmo tendo apresentado queixa-crime na PIC e devido a lentidão com que a investigação é feita, o mesmo ofendido prefere vir a PNSTP apresentar a queixa porque acredita que conseguimos dar resposta as suas necessidades em tempo oportuno”.	8.1
#9	- “É sem dúvida que sim”.	8.1
#10	- “Se a competência investigadora fosse partilhada entre as duas polícias certamente se resolveria a problemática da morosidade”.	8.1

Quadro 9.1- Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 9.

Entrevistas	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “A PN também tem competências investigatórias. Esta competência é repartida entre a PIC e a PN, dependendo da moldura penal do crime”.	9.2
#2	- “Sim”.	9.1
#3	- “No meu entender, todos os crimes de medidas correcionais deveriam ser da competência da PNSTP”.	9.1
#4	- “Sim. Já começamos a investigar estes crimes. A minha brigada trabalha neste sentido”.	9.1
#5	- “Nesse momento a polícia também tem essa competência para investigar esses casos, e isso tem feito com que muitos casos desses são investigados pela nossa polícia, não obstante que a PIC também tem competências nesses casos”.	9.1
#6	- “Penso que a PN pode muito bem investigar esses crimes de furto simples. A PN também poderia investigar crimes de violência doméstica, ofensas a integridade física simples e mais alguns crimes ligeiros”.	9.1
#7	- “Depende de caso em concreto, mas tanto a PNSTP como a PIC podem investigar. No fundo defendo uma maior colaboração entre as duas polícias”.	9.2
#8	- “Também partilho dessa opinião, mas são situações que no futuro serão resolvidas porque acredito a chefia da PNSTP também tem trabalhado nesse sentido para que algumas competências de investigação atribuídas a PIC passem a ser atribuídas a PNSTP. Neste caso seria de todo importante atribuir a PNSTP a competência para investigar os crimes ligeiramente mais simples”.	9.1
#9	- “No meu entende os crimes acima mencionados deveriam ser investigados pela PNSTP”.	9.1
#10	- “Sem querer competir com a PIC, penso que toda natureza do crime deve ser investigada pelas duas instituições”.	9.2

Quadro 10.1- Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 10.

Entrevistados	Unidade de contexto	Unidade de Registo
#1	- “Sim”.	10.1
#2	- “Sim”.	10.1
#3	- “Sim”.	10.1
#4	- “Sim, porque já começamos a ter grandes sucessos em termos de investigação. A BAC futuramente irá evoluir para uma Unidade de Investigação Criminal (UIC) da Polícia Nacional”.	10.1
#5	- “(...)a nossa brigada tem sofrido em grande medida com a falta de meios em todas as vertentes e isso tem dificultado todo o processo de evolução e desenvolvimento do trabalho de investigação”.	10.2
#6	- “Não houve, o espaço é o mesmo, as condições são as mesmas, nos últimos anos não houve nenhuma melhoria nesta brigada quer a nível de meios humanos e técnicos, quer a nível de infra-estruturas”.	10.2
#7	- “Penso que sim! Feliz ou infelizmente não conheci a realidade da PNSTP antes da BAC, mas penso que não há comparação. Actualmente consegue-se dar uma melhor resposta às ocorrências”.	10.1
#8	- “No meu ponto de vista, a actual Brigada Anti-Crime da PNSTP tem evoluído de forma espectacular embora careça ainda de mais argumentos científicos e mais formação específica para os nossos investigadores”.	10.1
#9	- “Desde a criação da BAC até à presente data penso que houve evolução em termos investigatórios, é certo que falta mais evolução, mas isso prende-se com a insuficiência dos meios que assola na nossa Corporação”.	10.1
#10	- “Sem dúvida que a BAC veio trazer uma esperança aos lesados que na PIC não encontravam a resolução dos seus problemas. Entretanto, de salientar que a BAC tem tido sucesso em termos investigatórios, pela seriedade que tem caracterizado este sector, contrariamente ao que acontece na PIC, mas tem sido uma luta constante por falta de meios: falta de formação na área, transporte, condições mínimas de trabalho, dentre outros, mas mesmo assim o sucesso está à vista de todos”.	10.1

ANEXOS

ANEXOS

Anexo N: Organigrama da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

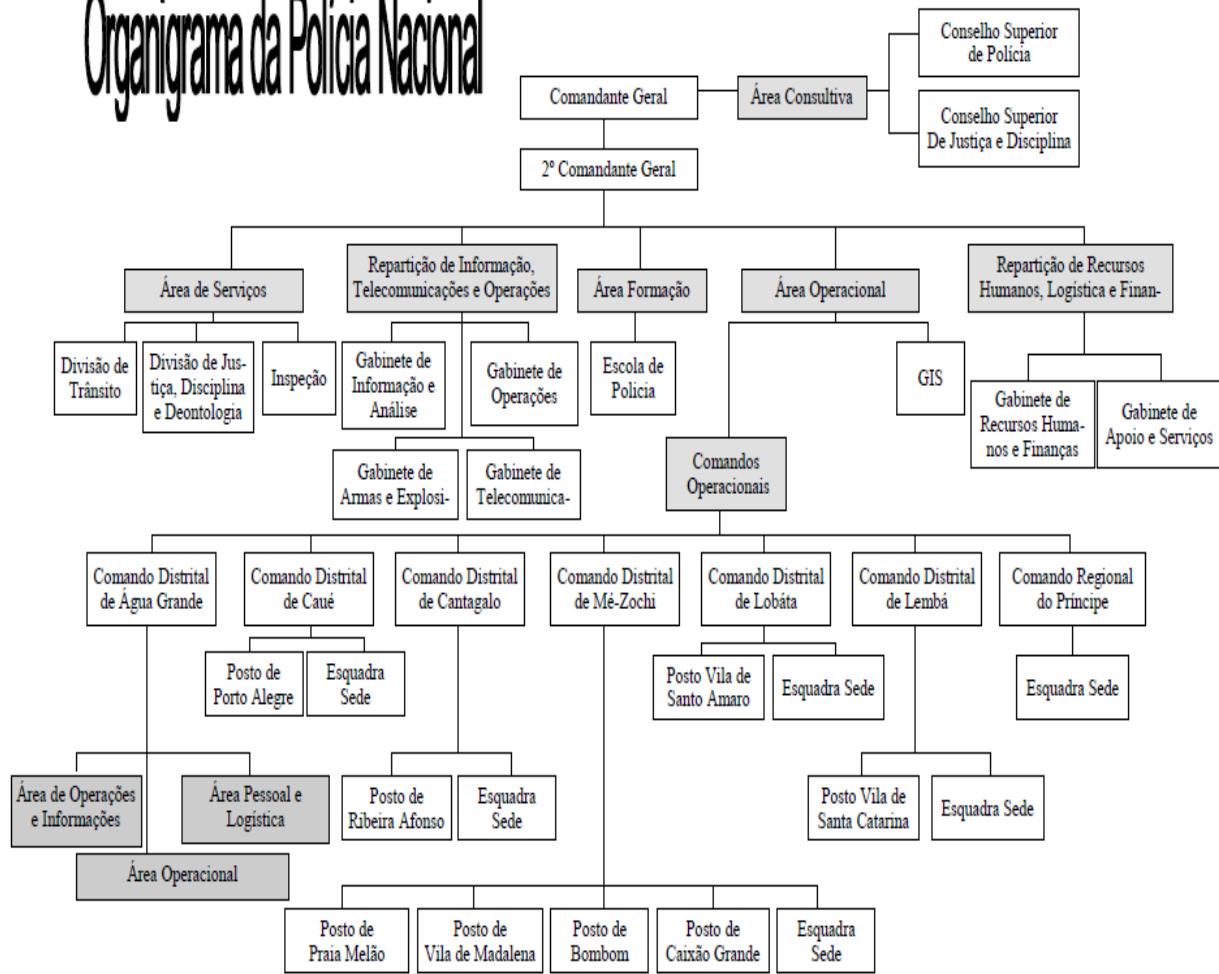
Anexo O: Categorias profissionais da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

Anexo N

Organigrama da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

ORGANIGRAMA DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Organigrama da Polícia Nacional



Anexo O

Categorias profissionais da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

CATEGORIAS PROFISSIONAIS DA POLÍCIA NACIONAL DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



SUPERINTENDENTE



INTENDENTE



SUBINTENDENTE



COMISSÁRIO



SUBCOMISSÁRIO



CHEFE DE
ESQUADRA



SUBCHEFE
PRINCIPAL



1.º SUBCHEFE



2.º SUBCHEFE



AGENTE
PRINCIPAL



AGENTE DA
1.ª CLASSE



AGENTE DA
2.ª CLASSE

